

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Curso de Relações Internacionais

Patricia Pereira da Silva

Do ideal global a realidade local: uma análise da criminalização indígena no município de dourados

Dourados - MS

2016.

PATRICIA PEREIRA DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, sob a orientação da prof.(a) María Gabriela Guillén Carías.

Dourados – MS

2016.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

S586d Silva, Patricia Pereira Da
Do ideal global a realidade local: uma análise da criminalização indígena no município de dourados / Patricia Pereira Da Silva -- Dourados: UFGD, 2016.
53f. : il. ; 30 cm.

Orientador: María Gabriela Guillén Carías

TCC (Graduação em Relações Internacionais) - Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.
Inclui bibliografia

1. criminalização. 2. mídia. 3. desenvolvimento. 4. agronegócio. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte e três dias do mês Setembro de dois mil e dezesseis, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, o (a) aluno (a) **Patricia Pereira da Silva**, tendo como título "*Do Ideal Global a Realidade Local: Uma Análise da Criminalização Indígena no Município de Dourados*".

Constituíram a Banca Examinadora o (a)s docentes Dr. Maria Gabriela Guillèn Carías (orientador), Dr. João Nackle Urt (examinador) e Me. Judite Stronzake (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado aprovado.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:


Dr. Maria Gabriela Guillèn Carías
Orientadora


Dr. João Nackle Urt
Examinador


Me. Judite Stronzake
Examinadora

Dedicado à memória de Nelson Pereira, saudades pai.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos que participaram do processo de construção destas ideias, em especial:

À minha mãe e irmã, meus sustentáculos, vocês me fizeram forte quando forças me faltaram. À minha família, que me ensinou que o lugar de onde a gente vem é nosso lar, mas a vida é para onde vamos.

Agradeço a minha comunidade que participou da construção de meus valores e caráter e que de forma indireta continuaram guiando meus passos e contribuindo na construção do meu caminhar. Também os amigos que fiz durante o intercâmbio em Moçambique, lugar que se tornou minha segunda casa.

Às amigas da graduação que me apoiaram incondicionalmente em todos os meus planos, por mais mirabolantes e improváveis que fossem, vocês me fizeram acreditar em uma academia humana, construída para e pela vida. Aos mestres e mestras reconhecidos ou não pela academia, que me ensinaram desde teorias complexas a sabedorias humanas e da vida.

As pessoas que me conheceram em Dourados e me acolheram como amiga, companheira e irmã, vocês transformaram minha graduação em uma vivência genuína do relacionamento humano.

À minha orientadora, que ouviu todos os meus planos, me aconselhou, contribuiu e participou de cada ideia sobre meu trabalho de conclusão, meus planos para a vida profissional, minhas lamentações e frustrações com a vida e que dividiu comigo e com tantos outros companheiros a indignação com as injustiças.

E por último a universidade, a faculdade e ao meu curso que me presentearam com a estrela do conhecimento científico e me proporcionaram um descobrir de mim e do outro.

DO IDEAL GLOBAL A REALIDADE LOCAL: UMA ANÁLISE DA CRIMINALIZAÇÃO INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS

RESUMO

A análise deste trabalho se centrou na discussão acerca da situação indígena, no plano nacional e internacional, através do panorama jurídico existente, e o cruzamento desta com a discussão sobre a criminalização, suas forças atuantes e seus processos resultantes. Para isso se analisaram notícias no portal DouradosNews sobre a retomada Ita Poty e sobre a CPI do CIMI em que foi possível identificar um discurso perpassado por determinada ideologia construída historicamente no Brasil e que taxa o indígena como criminoso. Para a construção desta hipótese o primeiro capítulo centra sua discussão no panorama sobre os direitos indígenas no Brasil e no plano internacional através da Convenção 169 da OIT. Assim como a historicidade da relação entre o agronegócio, Estado e indígenas no Brasil e os retrocessos legais nos três poderes nacionais acerca das questões indígenas. O segundo capítulo centra sua análise no discurso utilizado pelo portal DouradosNews acerca da retomada Ita Poty e comparativamente algumas notícias veiculadas no portal do CIMI para exemplificar a diferença na construção do discurso. Também foram escolhidas algumas reportagens sobre a CPI do CIMI para análise da construção do discurso de criminalização, entendida aqui como perpassada por determinada ideologia construída historicamente pela preferência a um modelo de desenvolvimento que negligencia as questões indígenas. Nas análises foram identificadas contradições entre os mecanismos de Estado e supranacionais, e as forças sociais, políticas e econômicas que na prática se materializam em retrocessos impedindo a real efetivação dos direitos indígenas.

Palavras-chave: criminalização; mídia; desenvolvimento; agronegócio.

Sumário

INTRODUÇÃO	8
1. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONVENÇÃO 169 DA OIT	10
1.1 AGRONEGÓCIO NO BRASIL E A QUESTÃO INDÍGENA	14
1.2 RETROCESSOS NO PLANO FORMAL	22
2. O DISCURSO DE CRIMINALIZAÇÃO NA MÍDIA	25
2.1 O DISCURSO DE CRIMINALIZAÇÃO INDÍGENA NA MÍDIA DOURADENSE	28
2.1.1 A RETOMADA ITA POTY NO DISCURSO DA MÍDIA DOURADENSE	31
2.1.2 A HISTÓRIA NÃO CONTADA	36
2.1.3 CONTRAPARTIDA CIMI	37
2.1.4 RETORNO DAS NOTÍCIAS SOBRE A RETOMADA	41
2.2 CRIMINALIZAÇÃO DO CIMI	47
2.2.1 A DEFESA DO ÓRGÃO	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

INTRODUÇÃO

O presente trabalho surge de inquietações resultante do projeto de extensão “NPAJ/FADIR/UFGD Centro de Excelência em Direitos Humanos”, financiado pelo Ministério de Educação através do programa PROEXT no qual a autora foi bolsista, no ano de 2013. No projeto foram realizadas pesquisas junto ao Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto Masculino de Dourados e no Estabelecimento Penal Feminino de Rio Brillhante, além de visitas a Reserva Indígena de Dourados, com a finalidade de mapear a situação dos indígenas encarcerados no estado do Mato Grosso do Sul, além de levantamento bibliográfico, atendimento através do NPAJ da UFGD buscando a mediação de conflitos no lugar de sua judicialização. No projeto a autora obteve o primeiro contato com o tema e a partir de então dedicou-se a sua pesquisa.

Se buscou construir nestas linhas uma discussão acerca da situação indígena, no plano nacional e internacional, e o cruzamento desta com a discussão sobre a criminalização, suas forças atuantes e seus processos resultantes. A metodologia aqui aplicada consiste em pesquisa qualitativa através de revisão bibliográfica e documental, pela qual se procura estabelecer as contradições entre os mecanismos de Estado e supranacionais que, em princípio, protegem os indígenas, e as forças sociais, políticas e econômicas que na prática se materializam em retrocessos impedindo a real efetivação dos seus direitos, para analisar os reflexos na população pelos discursos ideologizantes e criminalizadores difundidos pela mídia através da utilização de um estereótipo que qualifica os indígenas “violentos”, “criminosos” e “hostis”.

O texto está dividido em dois capítulos, o primeiro responsável pela análise do panorama jurídico legal brasileiro na defesa dos direitos indígenas e sua não efetivação na prática devido a sobreposição de interesses capitalistas ligados ao agronegócio. O trabalho inicia no campo internacional, para isso utiliza-se a Convenção 169 da OIT, especificamente o artigo que trata dos indígenas apenados e segue por uma análise do aparato jurídico nacional acerca de sua historicidade com os direitos dos povos tradicionais. O segundo item do primeiro capítulo relaciona historicamente os antagonismos entre agronegócio e os indígenas analisando como a estratégia anti-indígena atua de forma a beneficiar empresas e empresários do agronegócio. Finalmente fazemos um apanhado nos retrocessos legais recentes e as forças

que proporcionaram tal possibilidade, assim como a exportação do modelo de desenvolvimento brasileiro para outros países¹.

Uma vez discutidas as bases materiais, o segundo capítulo busca analisar o processo de criminalização através do discurso praticado pela mídia douradense, especificamente no portal de notícia Dourados News, sob o qual os indígenas estão submetidos.

O segundo capítulo é escrito levando em consideração as análises do primeiro, que descreveram as forças atuantes sobre a questão indígena no contexto nacional, assim entende-se que o transbordamento do panorama indígena nacional, principalmente a historicidade da questão, e suas forças atuantes delimitaram certo discurso, perpassado por uma ideologia que se configura como o estereótipo de um indígena “criminoso”, “violento” e “hostil” sem que levar em consideração a complexidade e a historicidade indígena no país. Assim a partir do conceito de interdiscurso e de ideologia se tentou analisar no pioneiro portal de notícias de Dourados o discurso de criminalização indígena nas notícias veiculadas sobre a retomada Ita Poty. Para demonstrar a diferença na construção do discurso foram escolhidas algumas reportagens, também sobre a retomada, veiculadas no portal do órgão indigenista CIMI.

¹ Como exemplo os casos denunciados sobre a atuação de empresas brasileiras em Moçambique no relatório “Os Senhores da Terra”, organizado pela Justiça Ambiental e União Nacional de Camponeses (Maputo, 2011)

1.BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONVENÇÃO 169 DA OIT

O principal documento norteador dos direitos indígenas apenados, em nível internacional, atualmente é a Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais em países independentes da Organização Internacional do Trabalho, e no caso brasileiro alguns outros aparatos constitucionais que formam uma base legal para a defesa dos direitos indígenas. A mesma, introduzida no Brasil como lei, passou a ser um marco regulatório, tendo a vantagem de contar com o reforço do sistema internacional para exigir sua aplicação. Apesar disso, na prática existem dificuldades na efetivação destes direitos, principalmente pela sobreposição de um modelo de desenvolvimento -neo-desenvolvimentista agro-extrativista exportador² -, sobre os direitos humanos dos indígenas.

A Convenção surge como a primeira revisão dos direitos internacionais indígenas desde 1957, data da primeira convenção internacional da OIT que definia os direitos trabalhistas dos indígenas, a fim de abarcar as novas demandas do tema, como os muitos trabalhadores indígenas que foram, e ainda são, parte da mão-de-obra utilizada nos meios rurais do estado do Mato Grosso do Sul, assim como afirma BRAND:

O processo de confinamento implicou na perda e destruição de parte significativa das aldeias tradicionais, sendo sua população transferida para dentro das Reservas, onde se verifica evidente superpopulação e sobreposição de aldeias. Com o esgotamento dos recursos naturais, os Kaiowá/Guarani são obrigados, especialmente a partir de 1980, a se engajar progressivamente como assalariados nas usinas de álcool. Verifica-se, ainda, profundas alterações no meio ambiente do território tradicional, hoje desmatado, mecanizado e ocupado por monoculturas. (BRAND, 1997, p. 11)

Essencialmente criada para tratar de direitos internacionais ligadas ao trabalho, a Convenção 169 da OIT trouxe também um espaço destinado a tratar especificamente de direitos internacionais indígenas e tribais que regulamentam o tratamento ideal para atender de forma mais completa os indígenas inclusive aqueles que se encontram na situação de encarceramento.

Em 1988 a Constituição Federal dá os primeiros passos em relação à complexa situação indígena, reconhecendo uma sociedade pluralista e livre de preconceitos já no seu preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício

² Conceito utilizado por BUZZATO (2012, p.13) para se referir as formas de desenvolvimento adotadas pelo Brasil

dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundadas na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.(CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p.1)

Fornecendo também elementos reconhecedores da diferença cultural desses povos. No Artigo 231 “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”, no ano seguinte em âmbito internacional é aprovada a Convenção 169 que foi ratificada no Brasil apenas em 2002 com vigência de um ano. Um ano depois nosso país aprova no Código Civil, a legislação que deixa a situação civil indígena a cargo do Estatuto do Índio (conforme lei 6001/73), e em 2004 ocorre à promulgação da mesma no Brasil que está vigente até os dias atuais.

Mesmo com esse aparato, nos processos judiciais envolvendo indígenas, o que se constata na prática é a falta de efetividade e concretização dos direitos indígenas, que se deve também ao despreparo dos operadores do direito, mas principalmente, mesmo quando reconhecida (a identidade), pela sobreposição de interesses de grupos com estratégias anti-indígenas veiculados ao agronegócio. Quanto à demarcação das suas terras, os indígenas do estado se encontram confinados no pequeno espaço concedido a eles; hoje os Kaiowá e os Guaranis possuem sua organização, antes voltada em torno do *Tekoha*³, alterada, pois já não possuem o espaço necessário para o seu modo de organização social tradicional. Enquanto suas terras originárias foram cedidas para grupos industriais vinculados a atividades agropecuárias, entre outras. Quanto ao período de confinamento nas reservas:

Ignorou-se na sua implementação, os padrões indígenas de relacionamento com o território e seus recursos naturais e, principalmente, a sua organização social. A reserva passou a cumprir a função política de liberar as terras para a especulação imobiliária e posterior ocupação agropecuária. Assim, a reserva se transformou em área de acomodação para a população de diversas comunidades. (Centro de Trabalho Indigenista, 2008, p. 17)

Suas histórias, no confinamento das reservas, vêm sendo marcadas por expulsões durante as retomadas e novas formas de colonização, através de violências perpetradas por empresas transnacionais e burguesias agrárias, que exploram os recursos naturais, entre outras

³(*Tekoha*: (teko= modo de ser e ha= lugar onde). O *tekoha* é o espaço de realização do *ñandereko*, o modo próprio de ser e de viver kaiowá e gurani (Meliá, Grünberg&Grünber, 1976), alterada de forma forçada desde a liberação de terras para a colonização e exploração dos recursos naturais.

formas de violações ao direito indígena como os indicados no relatório do Centro de Trabalho Indigenista (2008, p. 17) que vão desde invasões possessórias, altas taxas de densidade demográfica, exploração ilegal de recursos naturais em suas terras e descumprimento de prazos de demarcação de terras, condições sobremaneira precárias de saúde até as mais recentes como a exploração de mão-de-obra nos regimes de trabalho dos canaviais, em péssimas condições de trabalho.

Estes recorrentes conflitos originados na aglomeração das etnias em território limitado, como o das reservas, não permitem que exerçam sua organização social, o que, associado ao funcionamento do Estado que privilegia os interesses do mercado, levam a criminalização cada vez maior de indígenas. E se antes a Funai (órgão governamental indigenista) assumia a aplicação de penas aos indígenas (Centro de Trabalho Indigenista, 2008, p.20), situação também prevista pela lei 6.001/73, Estatuto do Índio, que prevê em seu artigo 56,

No caso de condenação de índio por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o Juiz atenderá também ao grau de integração do silvícola.

Parágrafo único. As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próximos da habitação do condenado. (Estatuto do índio)

A partir de 1980 o órgão perde força e recursos financeiros e humanos para desempenhar essa função, enfraquecendo ainda mais a possibilidade de apoiar os indígenas na manutenção das suas formas de vida e cultura, tradicionais de sua organização social. Com a perda considerável do poder de representação através do órgão, os indígenas encontram-se sob o modelo tradicional de encarceramento, sem que sejam levados em consideração seus modos de vida, características culturais ou métodos próprios de penalização, encontrando-se mais uma vez na contramão da Convenção, “Art. 10. 1. Quando sanções penais sejam impostas pela legislação geral a membros dos povos mencionados, deverão ser levadas em conta as suas características econômicas, sociais e culturais. 2. Dever-se-á dar preferência a tipos de punição outros que o encarceramento”.

Ao contrário do que se recordam,

As lideranças indígenas entrevistadas se lembram das prisões mantidas pelo SPI/Funai nas próprias reservas e dos casos nos quais os ‘chefes de Postos’ enviavam o réu indígena para cumprir pena em outro Posto Indígena, sob a responsabilidade de outro chefe de Posto (Centro de Trabalho Indigenista, 2008, p. 20).

Desta forma, o atual contexto indica que, apesar dos compromissos assumidos internacionalmente e do aparato jurídico nacional que deveria garantir os direitos indígenas,

na prática o que ocorre é uma sobreposição de interesses a fim de atender a um determinado modelo de desenvolvimento, por vezes custando os direitos humanos de minorias, como os indígenas. Tendo sua cultura e organização social violadas, os indígenas têm sofrido processos de criminalização frequente, apesar de inseridos em um contexto jurídico dito pluralista. Desta forma só resta o questionamento quanto à efetividade da Convenção da OIT na proteção dos direitos indígenas, ou mesmo a própria efetividade das normas jurídicas nacionais que deviam promover um sistema pluralista.

1.2 AGRONEGÓCIO NO BRASIL E A QUESTÃO INDÍGENA

Atualmente o Brasil ocupa o 5º lugar entre as maiores economias do mundo e o agronegócio uma das formas de desenvolvimento econômico nacional. Assim como possui maior poder de interferência em questões ligadas aos indígenas, devido a sua representação política existente.

Historicamente se perpetua no Brasil a mesma lógica de desenvolvimento que mantém negros, indígenas e outros subalternos silenciados e violentados em favor da produção da lógica de mercado. Essa sobreposição de interesses capitalistas sobre as questões sociais é, em grande medida, responsável pela falta de efetividade dos compromissos assumidos nacional e internacionalmente na defesa dos direitos humanos e sociais, especialmente dos indígenas.

Apesar que no plano formal a constituição admite a pluralidade nacional -estabelecida através do respeito à diferença e combate à discriminação, além de assegurar a utilização das línguas maternas e processos próprios de aprendizagem indígena (art. 210, § 2º)- grupos de interesse com maior poder econômico, muitos ligados ao agronegócio, desenvolvem políticas que impedem e protelam o reconhecimento e a demarcação das terras tradicionais que continuam invadidas (na posse de não índios), reabrem e revêem procedimentos de demarcação de terras indígenas já finalizadas e bloqueiam os processos em andamento de demarcação de terras atacando com milícias paramilitares as retomadas envolvidas.

Como afirma BUZATTO (2012, p.13), o “desenvolvimento” brasileiro resulta da violação de direitos humanos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais de populações amplas e diversas do Brasil, especialmente as comunidades tradicionais e dos povos indígenas, sempre a fim de atender demandas de grupos industriais multinacionais, atividades ligadas ao agronegócio e às estratégias anti-indígenas. “[..] as razões que provocam tanto o “esparramo” quanto o confinamento são de ordem econômica, o que confirma a submissão da política indigenista aos interesses maiores da economia regional. ” (BRAND, 2000, p. 109).

No estado do Mato Grosso Sul, especialmente, a burguesia agrária demonstra seu caráter violento, sendo os indígenas do estado vítimas da violência promovida pelos seus interesses. O Estado brasileiro, por sua vez, atua de forma a sempre promover os interesses das classes dominantes, apesar de que no ciclo da erva-mate aparentemente resguardara o

direito dos indígenas a colher a erva, “Em 1882, por meio do Decreto nº8.779, de 9 de dezembro, Laranjeiras obteve do governo federal o arrendamento das terras da região para a exploração da erva-mate nativa, sem o direito de impedir a colheita da mesma erva por parte dos moradores locais” (BRAND, 2000, p.98). Durante o governo de Vargas instaurou-se a política da “marcha para o Oeste” através da criação de Colônias Agrícolas Nacionais (CAN) que objetivavam “incorporar novas terras e aumentar a produção de alimentos e produtos primários necessários à industrialização, a preços baixos” (BRAND, 2000, p. 100). Além dos objetivos econômicos, a política significava “a integração territorial como substrato simbólico da união de todos os brasileiros” (BRAND, 2000, p. 100).

Em Dourados (MS), a criação da Colônia Agrícola Nacional de Dourados ocorreu pelo Decreto-Lei nº 5.941, de 28 de outubro de 1943. “A implementação da colônia em área de aldeias kaiowá marcou o início de uma longa e difícil luta dos índios pela manutenção e recuperação de seu território” (BRAND, 2000, p. 102).

A implantação dessa colônia trouxe para os Kaiowá problemas bem diversos daqueles criados com a presença da Cia. Matte Larangeiras. Essa empresa interessava-se somente pelos ervais nativos localizados dentro da terra dos Kaiowá e pela mão-de obra necessária para a exploração do produto. Confrontavam-se eles, agora, com os colonos em busca de propriedade. [...] A CAN alcançou diretamente uma série de *Tekoha Kaiowá*, em especial Panambi e Panambizinho. (BRAND, 2000, p.101)

Para além dos problemas já enfrentados pelos indígenas com a criação da CAN, a partir de 1912 o domínio da Cia. Matte Larangeiras encontrou oposição, culminando no cancelamento dos direitos da empresa de capital estrangeiro na região da fronteira política, liberando as terras para a colonização (BRAND, 2000, p. 107). A partir de então “iniciou-se a atividade que mais atingiria a vida dos Kaiowá até hoje: as derrubadas e a implementação das fazendas” (BRAND, 2000, p.107), primeiro no papel de derrubada das matas, depois na roçada de pastos e plantios de paisagens até os anos 80 quando se tornam a principal mão-de-obra das usinas de cana de açúcar.

É no início da implementação das fazendas de gado que se encontra o principal problema apontado pelos indígenas “mais do que a perda da terra, significa (o processo de “esparramo”) a dispersão das aldeias e o desmantelamento das famílias extensas. Ou seja, a perda da terra traduziu-se na dispersão dos seus moradores e não simplesmente em sua transferência para dentro das reservas” (BRAND, 2000. p.108).

É partir desse contexto que as alterações forçadas pela expansão do capital e os interesses das elites no modo de vida do indígena começam a se expressar. Após a fase da dispersão, os indígenas eram utilizados como mão-de-obra recorrente na roçada dos pastos e depois nas usinas de álcool.

Passado o auge das atividades de derrubada da mata que se estendeu pelas décadas de 1960 e 1970, a mão de obra indígena foi canalizada para a roçada dos pastos e o plantio de pastagens exóticas. E, finalmente, durante a década de 1980, os índios passaram a ser a mão de obra preferida para os trabalhos de plantio e colheita da cana nas usinas de álcool (BRAND, 2000. p.108)

Após esse período de desmatamento para o estabelecimento das fazendas no estado, a população indígena acaba aparecendo como uma população excedente que não mais era “útil” , assim, os indígenas são confinados em reservas a fim de desocupar os territórios das fazendas. Com o desmantelamento das famílias e sem possuir as terras antes utilizadas como forma de organização social, os indígenas são aglomerados em reservas que alteram significativamente o modo de viver do grupo.

Com o fim do desmatamento e, portanto, do “esparramo”, o processo se inverteu. As fazendas estavam formadas e a presença de famílias e aldeias indígenas, mesmo que nos fundos das fazendas, representou um atrapalho: Assim, os Kaiowá/Guarani foram, compulsoriamente, confinados dentro das reservas, extinguindo-se qualquer alternativa de *oguada* (caminhar) ou de buscar outros refúgios. (BRAND, 2000, p. 109)

O “esparramo” se converteu em processo de confinamento nas áreas demarcadas sem que houvesse qualquer respeito pela organização social desse povo. O *tekoha* não pode ser fragmentado, desta forma os que vieram de outros lugares possuíam direitos diferentes. A convivência de múltiplos *tekoha* dentro da mesma área tem sido a principal causa de conflitos internos (Relatoria do Direito Humano à Terra, Território e Alimentação, 2014, p.21). Os conflitos gerados pelo confinamento são diversos e se expressam de diversas formas na sociabilidade indígena.

Para além dos conflitos os indígenas possuem redes de relações, uma delas especificamente, organizada periodicamente na forma de uma grande assembleia, Aty Guasu⁴, na qual participam todas as unidades sociais e seus representantes e hoje tem importância

⁴ “O povo Guarani organiza periodicamente uma grande assembleia, Aty Guasu, na qual participam todas as unidades sociais, que, mesmo representadas através de seus líderes civis e religiosos, não constitui um parlamento representativo. Essas assembleias constituem espaços políticos de reforço da solidariedade entre os grupos, e ao mesmo tempo marcam a diferenciação entre eles. Elas não são instância decisória, nem têm poder legislativo, mas reforçam as redes de relações que aproximam alguns grupos e afastam outros. São espaços de revigoramento cultural e de discussões políticas no sentido de identificar problemas comuns e sugerir ações coletivas reivindicatórias perante o Estado brasileiro.” (CIMI, 2011)

fundamental nos momentos de retomada das terras tradicionais (Relatoria do Direito Humano à Terra, Território e Alimentação, 2014, p.21)

Desta forma concordamos com a Relatoria do Direito Humano à Terra, Território e Alimentação, ao afirmar que,

As adversidades violentas nas áreas superpovoadas, os perigos nos acampamentos em beira de estrada, os conflitos entre unidades sociais diferentes, obrigadas a conviver em confinamento encontram a solução adequada na retomada dos tekoha que são os lugares do bem viver. Se hoje esses lugares estão ocupados pelas grandes e médias propriedades, isso aconteceu à revelia das muitas comunidades Kaiowá e Guarani, cuja consequência para os indígenas foi a instauração de um modo de vida insuportável e desumano (Relatoria do Direito Humano à Terra, Território e Alimentação, 2014, p.22)

É esse modo de vida instaurado aos povos tradicionais através do confinamento nas reservas que associado ao período de transição da política brasileira ao neoliberalismo, leva a situação de criminalização indígena. Nos anos 90 o Brasil adota o modelo neoliberal que traz consigo mudanças no modelo punitivo, há um enrijecimento da política criminal e nesse processo o “uso do processo penal como instrumento para os objetivos do Estado e aumento da seriedade e duração das penas de prisão e abandono dos ideais de reabilitação” (JÚNIOR, 2011, p. 10). É deste processo que a prisão é tida como,

instituição civilizada e constitucional de segregação de populações tidas como problemáticas e perigosas; a rapidez e facilidade na implementação que, mesmo fracassando nos demais objetivos, funciona no mínimo como instrumento punitivo; ausência de adversários políticos, custo relativamente baixo e coincidência com a opinião do senso comum sobre as razões da desordem social; preservação da ordem social existente sem mexer com os arranjos econômicos e sociais fundamentais; concentração da ação nos grupos subalternos deixando livres o mercado, as empresas e as classe favorecidas; criação de um vigoroso mercado comercial explorado por poderosos interesses privados; e o fato de que os novos métodos não passam a impressão de beneficiar os pobres indesejáveis, não sugerem uma crítica social ou perturbam a liberdade do mercado, ao contrário das formas de regulação próprias do Estado providência. (JÚNIOR, 2011. p. 9)

Nesse cenário o Estado brasileiro é contraditório em suas ações, de um lado reconhecendo o pluralismo brasileiro e no outro desfavorecendo esses grupos através de contradições jurídicas que prejudicam ações favoráveis aos indígenas e em última instância contribuem para a criminalização do indígena, em favor de grandes empresas transnacionais e interesses do agronegócio que usurpam seus direitos em favor de um neo-desenvolvimento agro-extrativista. Nesse sentido, a “Carta à presidente Dilma Rousseff” assinada por Dallari, Padilha, Azanha, Zelic e Monte, traz à tona a disputa de interesses que circundam o tema ao afirmar que,

A proposta da Ministra Geisi Hoffmann (candidata ao governo do Paraná) introduz uma nova rota de fuga para criação de contraditórios jurídicos. É mais um mecanismo que favorece a geração de novos impedimentos jurídicos por parte do agronegócio, proporcionando que a ação de demarcação de terras, continue circulando nas instâncias da justiça. Agora, também com questionamentos embasados em contra laudos e opiniões de setores do próprio estado e cujos interesses são distintos dos interesses indígenas, representados constitucionalmente pela FUNAI, através de laudos antropológicos aprovados pelo Ministério da Justiça para as questões de demarcação de suas terras. A medida atinge os estudos já aprovados pelo Ministério da Justiça, aqueles que aguardam homologação e os em curso e abre também possibilidades de questionamento na justiça de terras já demarcadas. (VIOMUNDO, 2013)

Essa postura do Estado permite que uma série de violências contra o indígena seja possível e apesar de possuir a segunda maior população indígena, o Mato Grosso do Sul ultrapassa muitas regiões quando o assunto são as violências a que estão submetidos, como demonstrado pelas tabelas abaixo,

Violência contra o patrimônio				
UF	Conflitos relativos a direitos territoriais	Invasões Possessórias, Exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio	Omissão e morosidade na regulação de terras	Total de casos
AC		1		1
AL		1	1	2
AM		2		2
AP		1		1
CE	1		1	2
GO		1	1	2
MA		8	1	9
MS	3	3	19	25
MT	2	13		15
PA	2	13	7	22
RO		6		6
RR		7	7	14
RS		3	11	14
SC	1	3	6	10
TOTAL	9	62	54	125

Tabelas adaptadas de: Conselho Indigenista Missionário, Relatório “Violência contra os povos indígenas no Brasil”, 2014, p. 141.

Violência contra a pessoa

UF	Abuso de poder	Ameaça de morte	Ameaças várias	Assassinato	Homicídulo	Lesões corporais dolosas	Racismo e discriminação étnico culturais	Tentativa de assassinato	Violências sexuais praticadas contra indígenas no Brasil	Total de vítimas
AC		4	1							5
AL				1						1
AM								7		7
BA				4	1			602*		607
CE					1					1
DF								1		
MA		11	1**	7	1				1	21
MG		3					*			3
MS	1**	6	86**	37	8	4	12**	411*	2	567
MT		*	1**	1	1			3		5
PA	14**	4	1**	2		4**				25
PB				2						2
PR				2	6			1		9
RJ									1	1
RO		*		1			2**		1	4
RR		1		2			*	1		4
RS					2			2		4
SC	*	*		1				1		4
SP		1	*		1			2		4
TOTAL	15	30	90	60	21	8	14	1.024	12	1.276

Tabelas adaptadas de: Conselho Indigenista Missionário, Relatório “Violência contra os povos indígenas no Brasil”, 2014, p. 141.

Violência por omissão do poder público									
UF	Desassistência a geral	Desassistência na área de educação escolar indígena	Desassistência na área da saúde	Disseminação de bebida alcoólica e drogas	Mortalidade de Infantil	Morte por desassistência à saúde	Suicídio	Tentativa de suicídio	Total de vítimas
AC	*	*	213**	*	13				226
AL	*		1**						1
AM	400**	100**	3.239**	*	4	1	1		3745
AP	*								0
MS	1633**	500**	14.249**	*			9		16391
MT	*	4**	2**	*	1		4	1	12
PA	609**	2**	6**	*					617
PB	*	*	*						0

PE					*				0
PR	*	*	1**						1
RJ			*						0
RO	*	*	5.000**				1		5.001
RR	387**	14259**	57400**	244**			1		72291
RS	241**				3	1			245
SC	108**	*	1**						109
SE			*						0
SP			*						0
TO	3751**	*	98**		3	4	7		3863
TOT AL	7129	18865	80496	254	26	7	23	1	106801

Tabelas adaptadas de: Conselho Indigenista Missionário, Relatório “Violência contra os povos indígenas no Brasil”, 2014, p. 141.

São essas violações que em grande parte levam a discriminação e criminalização dos indígenas. A necessidade de manter a estrutura fundamental do agronegócio: a concentração da terra e o monocultivo alimentam na sociedade, que pouco conhece acerca da realidade indígena sua cultura e seu modo de vida, um preconceito extremo e um indígena estereotipado instaurado na mídia através da criação de um imaginário que constrói o guarani kaiowá como um indivíduo inferior, silvícola, com desenvolvimento mental retardado, o que resta é clamar pela prisão daqueles considerados “estranhos”, por não se encaixarem no padrão do atual mundo capitalista e resistirem e lutarem contra os interesses de grandes empresas nacionais e internacionais do agronegócio.

Esse quadro histórico, em que se encontram inseridos a burguesia agrária nacional, leva progressivamente esta elite agrária a se “aburguesar”, desta forma, como afirma FERNANDES apud OLIVEIRA e VAZQUEZ (2010, p. 139) “[...] desempenhando uma função análoga a de certos segmentos da nobreza europeia na expansão do capitalismo ””. Aos poucos a elite agrária nacional assume o papel do colonizador depois que se institui a criação de um Estado Nacional independente, papel antes impossível de assumirem durante o sistema anterior (colonizador). Assim concordamos com OLIVEIRA e VAZQUEZ (2010, p.143) ao afirmar que,

As economias centrais logo se empenharam em estabelecer formas alternativas de apropriação do excedente econômico gerado internamente, modificando-se apenas a qualidade da dependência externa, com o “colonialismo” cedendo espaço ao “neocolonialismo”.

Sendo esta a concepção de colonialismo adotada neste trabalho, principalmente por se compreender que apesar das novas formas de colonialismos se manterem, a questão é o

capital e as relações entre as classes que constituem os maiores problemas sociais atuais, por ainda existir um capitalismo dependente.

Desta forma fica evidente o entrelaçamento entre o bloqueio da demarcação de terras indígenas, a omissão do Estado em relação aos direitos e a criminalização dos indígenas e todas as distorções geradas pela mídia. Historicamente, o Brasil assumiu o desenvolvimento capitalista construído sobre a violação de direitos humanos dos indígenas como seu modelo primordial, atendendo as burguesias agrárias e ao capital estrangeiro enquanto os indígenas precisam se organizar na forma de resistência para que seus direitos mínimos possam ser garantidos. São esses grupos que têm atuado por trás de estratégias anti-indígenas e promovido retrocessos legais acerca das conquistas no plano formal quando não impedindo as já em andamento.

1.3 RETROCESSOS NO PLANO FORMAL

No Brasil, as elites locais com estratégias anti-indígenas têm atuado em diversas instâncias através das quais realizam medidas que prejudicam os interesses indígenas, algumas delas chegam a representar retrocessos nas conquistas já realizadas por eles. O sucesso nas empreitadas se deve principalmente a omissão do Estado em garantir o que está previsto na constituição no que tange aos direitos indígenas ou a participação ativa na priorização de interesses econômicos sobre os interesses dos indígenas.

No plano formal, a estratégia anti-indígena tem como objetivos principais impedir o reconhecimento e demarcação das terras tradicionais que continuam invadidas, na posse de não índios; reabrir e rever procedimentos de demarcação de terras indígenas já finalizados para reverter terras já homologadas com o fim de explorar e mercantilizar as terras demarcadas, que estão na posse e sendo preservadas pelos povos. É através dessa estratégia que diversos retrocessos legais e novos ordenamentos jurídicos estão se concretizando.

No poder executivo, temos através de atos administrativos:

- 1- A portaria 303/12: que estende e generaliza para todas as terras indígenas as condicionantes (condições estabelecidas pelo STF para que as terras fossem demarcadas, entre elas a impossibilidade de ampliar áreas já demarcadas) estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal para a TI Raposa Serra do Sol;
- 2- Decreto 7957/13: que cria e regulamenta a atuação da Força Armada no combate a povos e comunidades locais que resistirem a empreendimentos que impactam seus territórios;
- 3- Portaria Interministerial 60/15: que estabelece procedimento administrativo a ser seguido pela FUNAI para licenciamento ambiental de empreendimentos que impactam terras indígenas, para facilitar e agilizar empreendimentos;
- 4- Artigo 231 da CF e Decreto 1775/96 desrespeitados: procedimentos de demarcação paralisados pelo governo sem qualquer impedimento técnico e ou jurídico.

No poder Legislativo, através de proposições legislativas:

- 1- PEC 215/00: Passa para o Congresso Nacional o poder de demarcação e se caso aprovada inviabiliza novas demarcações e reabre procedimentos já finalizados;

- 2- PL 1610/96: Regulamenta a Mineração em terras indígenas e abriria as terras para a exploração mineral;
- 3- Projeto de Lei Complementar 227/2012: que define os bens relevantes ao interesse público da União para fins de demarcação de terras indígenas e limita o direito de posse e uso fruto das terras pelos povos;
- 4- PEC 237/13: Permite a posse indireta de terras indígenas por produtores rurais e se caso aprovada abriria as terras para a exploração agropecuária por parte de não índios.

E no poder Judiciário:

Decisões que se aprovadas descaracterizam o artigo 231 da Constituição Federal através de uma reinterpretação ao conceito de terra tradicionalmente ocupada, desta forma tornando possível anular os atos administrativos de demarcação das terras no estado do Mato Grosso do Sul e Maranhão.

Essas decisões representam significativas perdas e retrocessos nas lutas indígenas pela manutenção de seus direitos estreitamente vinculados aos seus territórios tradicionais. O Estado brasileiro frente a essas decisões demonstra seu interesse em um desenvolvimento capitalista que atende a demandas específicos e beneficia apenas uma parte da sociedade “Esse fato gera um risco considerável de que os direitos conquistados com muita luta pelos povos sejam transformados em meros efeitos compensatórios decorrentes da exploração de seus territórios de uma ou de outra forma.” (BUZZATO, 2012, pg.13).

A forma como a estratégia anti-indígena afeta as decisões tomadas em território nacional são claras e demonstram a facilidade de criação de manobras jurídicas que sobrepoem os interesses econômicos sobre os sociais, como o caso recente da PEC 215/00,

Por meio da PEC 215/00, os setores econômicos anti-indígenas, especialmente os ligados ao agronegócio e às empresas de capital internacional que monopolizam e controlam todas as fases do setor, tais como Monsanto, Bayer, Basf, Syngenta, Cargill e Bunge, buscam ter o poder nas próprias mãos para decidir acerca da “não” titulação de terras quilombolas, da “não” criação de novas unidades de conservação ambiental e da “não” demarcação das terras indígenas no país. (BUZZATO, 2012, p.13).

A estratégia se mostrou tão bem-sucedida no país que vêm sendo aplicada em países de África, como Moçambique⁵, através da presença de empresas brasileiras de capital

⁵ Como os casos denunciados no relatório “Os Senhores da Terra” organizado pela Justiça Ambiental e União Nacional de Camponeses (Maputo, 2011)

transnacional, sob programas de cooperação internacional que aparecem como uma postura “politicamente correta e desinteressada” em ajudar países “subdesenvolvidos”. Enquanto no Brasil estas empresas desenvolvem a estratégia anti-indígenas utilizando-a contra os direitos indígenas e para atender seus interesses.

Interesses econômicos sobrepõem-se descaradamente à legislação ambiental e propostas de emenda constitucional, como a PEC 215, e portarias da Advocacia Geral da União (AGU), como a Portaria 303, são ações anti-indígenas em curso para diluir ou limitar os direitos fundamentais destes povos, inscritos na Carta Magna do Brasil. (BUZZATO, 2012, pg.9).

Mesmo com os movimentos de resistência se intensificando e fortificando, fazer frente a grupos que representam interesses de empresas transnacionais e que usam o desenvolvimento brasileiro como argumento para a violação de direitos indígenas, assim como a interferência ou mesmo impedimento nos processos de demarcação de terras indígenas, é uma das maiores dificuldades dos indígenas brasileiros atualmente. Nesse sentido concorda-se com BUZZATO (2012, p.13) de que “aumentaram as evidências acerca da existência de uma nítida associação entre a implementação do projeto neo-desenvolvimentista agro-extrativista exportador do governo brasileiro com a omissão do Estado em relação aos povos indígenas”

2. O DISCURSO DE CRIMINALIZAÇÃO NA MÍDIA

É a partir deste panorama complexo da situação do indígena no Brasil, e especialmente no Mato Grosso do Sul, que se pretende analisar a representação do indígena na mídia sul-mato-grossense, especificamente no portal de notícias Dourados News do município de Dourados, nas notícias e reportagens que utilizam um discurso que criminaliza e estigmatiza as suas ações. Esses discursos são incorporados pela burguesia agrária nacional e pela estratégia anti-indígenas para diminuir e deslegitimar ainda mais os movimentos que envolvem os indígenas.

É necessário dizer que o processo de criminalização indígena através do discurso também serve aos interesses da estratégia anti-indígena e transborda para as instituições sendo também realizados pela polícia, pelo judiciário e pela mídia, grande responsável pela difusão da pré-concebida etiqueta de criminoso. Elas ocorrem nessas instituições através do argumento da aculturação, da negação da identidade, da categorização do indígena como “pardo”, do não direito a sua representação étnica ou uso dela quando associado apenas a discursos criminalizantes. Conforme afirma SILVA (2013, p.143), “o problema da criminalização e aprisionamento de indígenas no Brasil frequentemente é descrito a partir de um lugar comum: o discurso da aculturação do indígena”.

Observa-se do ponto de vista dos inquéritos, dos dados do Infopen e dos depoimentos registrados a manipulação de discursos de indianidade e aculturação como formas de destituir os indígenas de seus direitos diferenciados com vistas a homogeneizá-los na categoria de “presos”, “detentos”, “criminosos”, “infratores” etc. (SILVA, 2013, p. 15).

Esse discurso em mãos daqueles que implementam estratégias anti-indígenas e difundidas tornam-se poderosas armas de pré-julgamentos populares, ou mesmo casos de linchamentos, não incomuns no Brasil. Em última instância, é a imagem do índio associada ao crime responsável pelo imaginário popular que teme a presença desses indivíduos, ou mais do que isso, legitima ações de violência em contrapartida do medo instaurado.

A emergência da preocupação com o terrorismo, que ganha maior visibilidade no Brasil a partir de uma preocupação com a proximidade dos eventos esportivos⁶ sediados no

⁶ Copa do Mundo FIFA 2014, Jogos Olímpicos de Verão de 2016, Jogos Paraolímpicos de Verão de 2016, Copa do Mundo FIFA 2014

Brasil, acarreta na criação da legislação que afeta diretamente os movimentos sociais, coletivos e de resistência, deixando evidente a possibilidade de criminalizar, por exemplo, as retomadas de comunidades indígenas e/ou outras ações da resistência indígena, e principalmente dos movimentos sociais ligados a luta por terras.

O Projeto de Novo Código Penal (PLS 236-SF) em tramitação no Congresso Nacional, por exemplo, propõe em seu art.239 como crime de terrorismo, com uma pena de oito a quinze anos (sem falar em outros projetos substitutivos apresentados em 2013 propondo pena de vinte e quatro a trinta anos), a conduta de “causar terror na população”, por exemplo, por ações que tenham “por fim forçar autoridades públicas, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas que ajam em nome delas, a fazer o que a lei não exige ou deixar de fazer o que a lei não proíbe”, incluindo a invasão de “qualquer bem público ou privado”. (GIAMBERARDINO, 2014, p. 7).

Apesar de criada com propósito específico, a legislação, ao tratar a “invasão” de bens públicos e privados, abre margem para criminalizar movimentações ou manifestações mais organizadas dos movimentos sociais ou mesmo retomadas indígenas.

Busca-se atenuar o risco político com a previsão de seu sétimo parágrafo, segundo o qual não seria crime “a conduta individual ou coletiva de pessoas movidas por propósitos sociais ou reivindicatórios, desde que os objetivos e meios sejam compatíveis e adequados à sua finalidade”. Tentativa frustrada, como se bem nota: a proposta ignora o debate sobre direito à resistência e insere, em vala comum, a possibilidade de criminalização como “terrorista” de toda forma de manifestação e protesto mais politicamente articulados. (GIAMBERARDINO, 2014.p. 7).

Falar da criminalização indígena e dos processos que o envolvem exige que olhemos não só para o indivíduo senão que questionemos as causas do “crime” ocorrido e passemos a avaliar a estrutura social posta levando em consideração a seletividade étnica, racial e social que existe hoje no sistema penal brasileiro. O processo de criminalização em que os indígenas, assim como outros movimentos sociais, estão inseridos, passa por um determinado discurso que define qual conduta poderia ser classificada como transgressora e legitimar o uso da força estatal, assim como taxar como criminoso o indivíduo envolvido.

Esse imaginário popular, construído, do indivíduo “criminoso” sem que se leve em conta o contexto em que este se encontra inserido, acentua o caráter discriminatório e negativo já associado, diversas vezes, as minorias, principalmente aos indígenas.

O ponto principal de incongruência está na incapacidade do sistema penal, que individualiza toda conduta e a recorta e isola da realidade, em violenta e artificial redução da complexidade, lidar com conflitos e sujeitos que são coletivos. (GIAMBERARDINO, 2014, p. 6).

Nesse sentido, os discursos e práticas pelas quais se criminaliza o indígena e/ou os movimentos sociais, está desde sua taxação pré-concebida até o enquadramento de posturas e

atos desses como tipos penais, sem levar em consideração seu direito à resistência e culminam nos estereótipos e julgamento antecipados.

No caso dos movimentos sociais, a criminalização consiste, no que tange ao ato, no enquadramento, em determinados tipos penais, de condutas próprias de movimentos coletivos que reivindicam direitos, e no que tange ao autor, da individualização e da estigmatização de sujeitos que integram tais movimentos (ou defensores e militantes que os apóiam) como associados ao estereótipo comum do “bandido”. (GIAMBERARDINO, 2014, p. 8).

Essa tentativa de criminalização através do discurso ou através das mídias e dos meios de comunicação em geral, demonstram mais um desafio a ser superado pela resistência e precisa ser pautado nas discussões acerca dos direitos indígenas. A questão nesse contexto está na busca por diálogos e alternativas para uma convivência que diminua a tensão interna, alterem os estigmas atrelados a esses povos, e fortaleça suas formas de organização social originais, respeitando sua cultura, valores e crenças.

2.1 O DISCURSO DE CRIMINALIZAÇÃO INDÍGENA NA MÍDIA DOURADENSE

Uma das formas pelas quais o discurso de criminalização encontra terreno fértil para se propagar e estigmatizar uma minoria, são os meios de comunicação, pelos quais a escolha de determinadas palavras e determinados fatos em detrimento de outros direciona os leitores a associarem o comportamento do indivíduo ao “crime”, à “transgressão”, à figura do “bandido” ou associar suas ações com “casos de polícia”.

A escolha de termos como “invasão”, para os movimentos de retomada, a criminalização da resistência indígena nos processos de reintegração de posse, dentre outros; são responsáveis por criminalizar ações antes dessas serem julgadas oficialmente, ou a criminalização de ações que sequer se enquadram na legislação penal. Esses discursos são produzidos através de imaginários, criados ao longo da história e sustentados por lógicas de discriminação e colonização, categorias associadas a figura do indígena desde os tempos da colonização, ancorados na necessidade de preservação da estrutura social e econômica.

Para a análise das notícias aqui selecionadas se utilizou o conceito de interdiscurso de ORLANDI (1999, p.43) “[...] o interdiscurso disponibiliza dizeres, determinando, pelo já dito, aquilo que constitui uma formação discursiva em relação a outra.” O interdiscurso representa tudo aquilo que já foi dito e é a base para o discurso atual. Desta forma o discurso utilizado como representação do indígena é uma construção perpassada por elementos discursivos criados historicamente pelo não índio.

Para exemplificar o caso escolhemos um dos portais de notícias online de Dourados, o portal Dourados News. Sua escolha se deu pela visibilidade do portal e por ser o mais antigo de Dourados. Sua fundação ocorre em 2000 após tentativa frustrada de publicar denúncia contra a administração municipal na mídia local (ROCHA, 2014, p.128). Um de seus fundadores, Clóvis de Oliveira, conta em entrevista que o portal é o pioneiro em seu segmento e que sua criação foi de Primo Fioravante, “um produtor rural, criador de cabras, que faleceu, vítima de câncer em 2002” (ROCHA, 2014, p.89). Depois do falecimento de Primo Fioravante, Clóvis afirma que não concordando com os rumos do jornal o deixa para fundar seu próprio, o DouradosNews (ROCHA, 2014, p. 129).

O portal Dourados News é o terceiro em número de matérias postadas pela redação própria (ROCHA, 2014, p.115). Sobre o financiamento do jornal, o editor Nicanor Coelho⁷ ao ser perguntado em entrevista, não quis responder à pergunta, dizendo que o “financiamento do jornal foi e é até hoje com recursos privados e genuinamente nacionais” (COSTA, 2013, p.5). Atualmente a proprietária do portal é Andreia Medeiros Rodrigues (ROCHA, 2014, p.182).

Para a escolha das notícias no portal Dourados News foi utilizado o termo “indígena” na busca personalizada do portal e dentre os resultados obtidos foram selecionadas as notícias que se relacionavam com retomadas indígenas no município de Dourados, no ano de 2016.

Além disso foram selecionadas também contrapartidas das notícias publicadas pelo portal, no site do órgão indigenista CIMI. Apesar de não demonstrar o caráter dos portais de notícias como, a imparcialidade, o portal exemplifica a diferença na construção da argumentação da notícia, na escolha dos entrevistados e nos termos utilizados. Desta forma ficando claro que o discurso utilizado pelo portal de notícia Dourados News pode facilmente ser utilizado pela estratégia anti-indígena para criminalizá-los.

A fim de exemplificar a forma como a mídia pode ser palco de uma ideologia específica que serve a interesses que nem sempre são imparciais ou que atendem a interesses majoritários nacionais, concordamos com Gitlin no sentido de que:

A notícia passa por três estágios: o editor decide se um fato é noticiável, o repórter decide o que é digno de ser noticiado durante a apuração do fato, e por último, os editores decidem como tratar a notícia e colocá-la no jornal. Por trás desse processo está a estrutura e a ideologia da empresa, direcionada por interesses políticos e econômicos. (GITLIN apud SILVA, 2008, p. 22)

Dessa forma as análises das notícias demonstram sua associação com determinados interesses e/ou ideologias, e estereótipos, ao utilizar um discurso que criminaliza as retomadas e outros movimentos de resistência indígena. Neste sentido concordamos com Chauí ao afirmar que,

Ideologia consiste, justamente, em tomar as ideias como independentes da realidade histórica e social, quando na verdade é essa realidade que torna compreensíveis as ideias elaboradas e a capacidade ou não que elas possuem para explicar a realidade que a provocou. (CHAUÍ, 2008, p. 13)

Desta forma ao utilizar determinado discurso os meios de comunicação demonstram não só sua associação a determinada ideologia como também ignora a realidade histórica e social dos povos tradicionais ao tratar de forma superficial a questão indígena. Desta forma

⁷ Nicanor Coelho permanece como editor do portal até 2013 quando foi substituído.

utilizando “a ideologia (como) um dos meios usados pelos dominantes para exercer a dominação, fazendo com que esta não seja percebida como tal pelos dominados”. (CHAUÍ, 2008, p.82)

Neste contexto “o Estado aparece como realização do interesse geral, mas, na realidade, [...] ele é a preservação dos interesses particulares da classe que domina a sociedade. Ele exprime na esfera política as relações de exploração que existem na esfera econômica” (CHAUÍ, 2008, p.69). É através do Estado que:

A classe dominante monta um aparelho de coerção e de repressão social que lhe permite exercer o poder sobre toda a sociedade, fazendo-a submeter-se as regras políticas. O grande instrumento do Estado é o Direito, isto é, o estabelecimento das leis que regulam as relações sociais em proveito dos dominantes[...] a lei é direito para o dominante e dever para o dominado. (CHAUÍ, 2008, p. 86).

Essa situação encontra legitimidade na sociedade assim como na mídia através da ideologia que difunde subjetivamente os interesses da classe dominante assim transformando as “ideias da classe dominante em ideias dominantes para a sociedade como um todo, de modo que a classe que domina no plano material (econômico, social e político) também domina no plano espiritual (das ideias) ” (CHAUÍ, 2008, p.88). Este fato é constatado nesta análise através da dominação dos interesses da estratégia anti-indígenas sobre os direitos indígenas como demonstrado no primeiro capítulo e difundidos pela mídia, como o exemplo do portal douradense utilizado neste segundo capítulo, através do caso da retomada Ita Poty.

2.1.1 A RETOMADA ITA POTY NO DISCURSO DA MÍDIA DOURADENSE

A estratégia de retomadas vem sendo utilizada pelos indígenas diante da omissão do Governo Federal em fazer cumprir o que está previsto na Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 231 onde,

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à união demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1o São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2o As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3o O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4o As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5o É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6o São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da união, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a união, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé

Além de retrocessos legais mencionados no capítulo anterior que tem impedido os processos de demarcação das terras tradicionais. As retomadas ocorrem na forma de acampamentos improvisados e precários, onde se abrigam as famílias indígenas como forma de pressionar a demarcação das terras.

Apesar da natureza de resistência que sustentam as retomadas, essas são diversas vezes alvos de discursos que as criminalizam na mídia e que não demonstram a complexidade do contexto em que os povos tradicionais brasileiros estão inseridos, perpetuando assim

discursos estereotipados e taxativos no sentido de indicar como crime suas ações e os associar com a violência e a ideia de “bandido”.

No mês de março de 2016 os indígenas Guarani-Kaiowá e Terena realizaram a retomada nomeada Ita Poty, que está localizada entre Dourados e Itaporã, ao lado da reserva indígena de Dourados. O fato foi noticiado em diversos portais de notícias, entre eles o escolhido para a análise neste trabalho. As notícias apresentadas abaixo estão na ordem em que o portal noticiou os fatos.

Figura 1- Tensão toma conta de área invadida por indígenas e polícia é acionada até o local



07/03/2016 20h19 - Atualizado em 07/03/2016 20h19

Tensão toma conta de área invadida por indígenas e polícia é acionada até o local

Adriano Moretto, com Osvaldo Duarte



PM foi até o local para manter a ordem; clima era tenso no final da tarde - Foto: Osvaldo Duarte

O clima de tensão tomou conta no final da tarde desta segunda-feira (7) numa área de chácaras particulares às margens da Perimetral Norte, em Dourados. A região começou a ser ocupada desde o sábado (4) e já conta com aproximadamente 65 famílias indígenas instaladas nos locais.

De acordo com informações apuradas pelo **Dourados News**, a intenção do grupo é ocupar boa parte da região, que fica próximo a Aldeia Bororó.

Por volta de 17h30, policiais militares foram acionados para se deslocarem até a área e contaram com o apoio de uma equipe da Polícia Federal.

O chamado foi feito pelos proprietários das chácaras. Segundo eles, os indígenas iniciaram a montagem de barracas em meio a gritos, assustando os moradores.

Conforme o comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar, tenente-coronel Carlos Silva, o clima tenso no local foi controlado, porém, como as áreas são particulares, é necessária determinação judicial para definir o posicionamento da PM.

‘É uma área particular e é preciso a definição judicial para que possamos realizar qualquer ação. Estamos aqui para manter a ordem e a paz entre as duas partes, porém, não podemos trabalhar sozinho nessa questão indígena’, contou ao **Dourados News** o comandante.

No período da tarde, a reportagem conversou também com o comandante da GM (Guarda Municipal), João Vicente Chencareck e segundo ele, aparentemente, a ‘nova’ ocupação é pelo mesmo grupo de

indígenas que havia invadido propriedade particular em fevereiro, também às margens da Perimetral Norte, nas imediações do bairro Monte Carlo.

[veja aqui](#)

A figura 1 mostra a primeira notícia veiculada sobre a retomada Ita Poty no portal Dourados News, segundo a reportagem a ocupação da região se iniciou no dia 4 de março e seu objetivo, “de acordo com informações apuradas pelo portal, é ocupar boa parte da região

que fica próximo à aldeia Bororó”. Sem maiores esclarecimentos sobre o processo de apuração.

Na notícia se afirma que a polícia militar foi acionada pelos proprietários dos sítios sob a retomada, com apoio de uma equipe da polícia federal que se dirigiram até lá, e o “clima tenso” foi controlado. Além disso em trecho o tenente coronel Carlos Silva do 3º batalhão da polícia militar diz que por se tratar de propriedades privadas, o posicionamento da PM depende de ordem judicial. Por fim uma fala do comandante da guarda municipal.

Apesar do caráter descritivo da situação na reportagem, a notícia demonstra seu caráter associativo entre a questão indígena e o “delito” classificando o caso como questões a serem tratadas pela polícia, já que as entrevistas foram realizadas apenas com a polícia militar e guarda municipal e nenhum indígena foi ouvido. A retomada na reportagem foi diminuída apenas a “invasão”, nenhuma etnia identificada, o contexto geral da situação indígena no país também não foi mencionado.

Há um discurso que criminaliza a ação indígena na área e as entrevistas realizadas apenas com policiais e guarda municipal demonstra como a situação é visualizada como um todo, a generalização que se faz é que as questões indígenas são casos de polícia, ao leitor é transmitida a ideia de associação das ações indígenas ao crime, delito e violência.

Figura 2 - Região Norte já tem sete pontos de invasão e PM teme conflitos

Na figura 2, podemos ver um exemplo do caso da utilização da palavra “invasão”, que associa os movimentos de resistência e retomada indígenas a uma ação criminoso, sem que se faça uma análise séria da atual situação dos povos indígenas em Dourados e do histórico de expulsão de suas terras e confinamento dos indígenas pelas ditaduras civil-militares. A palavra utilizada remete à ilegalidade, resultado da violação de propriedade pública (ou privada). Esse tipo de discurso causa no leitor um imaginário que exclui a complexidade da situação indígena e não leva em consideração as disputas judiciais pelas demarcações de terras, nem os mecanismos que atuam sobre seus impedimentos.



14/03/2016 10h47

Região norte já tem sete pontos de invasão e PM teme conflitos

Gizele Almeida



PM foi até o local para manter a ordem; clima era tenso no final da tarde - Foto: Osvaldo Duarte

O clima continua tenso nas áreas particulares invadidas por indígenas às margens da Perimetral Norte em Dourados propriedades rurais próximas a MS-156, entre o município e Itaporã. De acordo com informações da Polícia Militar, no segundo ponto há denúncias de uso de arma de fogo nos conflitos por terra e o primeiro já conta com sete áreas rodeadas por indígenas que tem usado de violência contra produtores rurais.

"Os indígenas estão violentos, ameaçam os produtores, invadem residências colocando os produtores para fora de casa, situação que é mais tensa na área do norte, porém há relatos de uso de arma de fogo na propriedade próxima a MS-156 o que é investigado pela PF, a condição é preocupante", explica o comandante da PM, tenente-coronel Carlos Silva.

Diante da situação, uma equipe da Polícia Federal esteve em averiguações nas áreas com acompanhamento da Polícia Militar neste domingo (13). Conforme explica Carlos Silva, comandante da PM, o órgão já levou indígenas para depor e também ouvirá fazendeiros para as próximas ações.

"A PF visitou os pontos e nós acompanhamos, cinco indígenas foram levados para serem ouvidos ainda ontem e os proprietários dos locais também serão, a partir daí as ações serão traçadas pela PF", conta.

O comandante da PM relata ainda que policiais foram ameaçados diretamente pelos indígenas que "partiram para cima" com facões e paus durante visita dos mesmos nos locais e que por pouco não houve confronto.

"Na sexta-feira fomos nos pontos e eles vieram para nosso lado armados e só não houve confronto porque nos posicionamos em defesa e eles desistiram", conta.

Quanto a afirmação de uso de armas de fogo, há relatos dos dois lados dessa questão, o que inclusive teria resultado em um indígena baleado no sábado (12), mas segundo ele, isso não foi comprovado até o momento e está em análise da PF.

"Índios dizem que que fazendeiros tem usado armas e vice-versa, mas a PF está a cargo disso. Quanto ao fato do índio que teria sido baleado no sábado, parece que o ferimento na verdade não provem de arma de fogo mas, isso será confirmado ou não pela perícia", comenta.

Em relação ao "estouro" de conflitos por terras, o comandante afirmou que o que teria motivado a situação ainda é desconhecido. Ele cita sobre a preocupação da situação tomar maior proporção já que é notável que indígenas de outras regiões estão vindo em apoio aos atos.

"Esse fato ter tomado amplitude agora não dá para se saber os motivos, mas está preocupante e tem tido a adesão de índios de outras áreas e há temor com isso", comenta.

A Polícia Militar e a Polícia Federal continuarão a monitorar os locais.

Na figura tem um trecho que diz "há ainda relatos de violência, tanto por parte dos índios quanto por produtores e de reações de hostilidade à presença de policiais". Assim como na figura 1, a figura 2 também fala sobre hostilidade e violência nas áreas de ocupação, sem que se aprofunde na questão. Desta forma um imaginário já construído sobre a figura do indígena, tem liberdade para influenciar a opinião do leitor e assim traçar caminhos diversos na interpretação da notícia.

O uso dos termos "violência" e "hostilidade" associam a presença de indígenas com uma figura agressiva que pode causar medo e aversão. Sem que se leve em consideração o direito a resistência os indígenas são taxados de hostis e violentos. Ou ainda na linguagem do colonizador, selvagens.

Para contextualizar a situação e explicar os acontecimentos, há também no texto o depoimento de um comandante da PM, tenente-coronel Carlos Silva, nos trechos de sua fala, “Os indígenas estão violentos, ameaçam os produtores, invadem residências colocando os produtores para fora de casa”; “cinco indígenas foram levados para serem ouvidos ainda ontem e os proprietários dos locais também serão”. Na reportagem não há distinção se a “violência” praticada pelos indígenas se deu no processo da retomada ou se foi motivada por alguma ação/reação, ou mesmo estímulo externo, ameaça, etc.

Nos trechos a criminalização dos indígenas é explícita ao associa-los a atos violentos e passíveis de penalidade como “ameaça”, “invasão” e “violência”. Além disso, o segundo trecho evidencia o tratamento aplicado à figura já tida como criminosa ao afirmar que foram “levados para serem ouvidos”, enquanto a demais partes “também serão”.

A criminalização de atos que representam formas de manifestação das demandas não atendidas por demarcações de terra ou a complexa historicidade da situação indígena em que estes são vítimas de violência, são completamente negligenciadas pelo portal, nenhum indígena foi sequer ouvido nas entrevistas.

Figura 3 – Invasão cresce e pelo menos uma família indígena de outra cidade migra por dia para Perimetral

Ainda sobre o mesmo fato das figuras 1 e 2, o jornal publica outra notícia como demonstra a figura 3, usando as mesmas categorias de adjetivação às ações dos indígenas, o jornal repete o discurso da outra reportagem, utilizando classificações como “invasão” para criminalização dos atos.

A reportagem traz mais detalhes que anterior trazendo os locais de ocupação dos Guarani/Kaiowá e Terena e comentando sobre a ação da polícia militar junto a polícia federal nas áreas. Novamente o jornal fala de hostilidade por parte dos indígenas e lembra “a polícia militar só interfere no sentido de retirar os índios das áreas a partir de decisão judicial”, ou seja, é necessária decisão judicial para determinar uma solução para o caso. Ainda assim a notícia já determina os certos e os “criminosos”.

Além do discurso que criminaliza os atos o uso do termo generalizante “indígena” confere negligência as etnias envolvidas, uma exclusão proposital. A reportagem não aborda nenhum contexto histórico, nem diz se o local é ou foi parte das terras tradicionais dos

Guarani/Kaiowá. Além disso o fato da propriedade estar ao lado da reserva indígena de Dourados apesar de abrir oportunidade para a discussão da superlotação desta, é simplesmente ignorada.



16/03/2016 18h30

Invasão cresce e pelo menos uma família indígena de outra cidade migra por dia para Perimetral

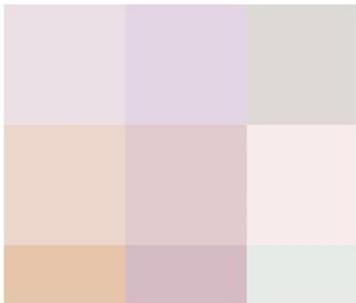
Fabiane Dorta



PM faz rondas no local e já foi até área em apoio à PF (Foto: Osvaldo Duarte)

Os acampamentos montados por índios em dois pontos às margens da Perimetral Norte em Dourados (perto de bairro residencial e em chácaras próximas à Reserva Indígena) e outro em área que abrange propriedades rurais próximas à MS-156 (entre o município e Itaporã), estão aumentando. De acordo com o 3º BPM (Batalhão de Polícia Militar), o clima continua tenso no local.

O comandante do 3º BPM, tenente coronel Carlos Silva, relatou ao **Dourados News** nesta quarta-feira (16), que no caso do acampamento às margens da Perimetral que está perto da Reserva, que é o maior deles, estão chegando pelo menos uma ou duas famílias indígenas 'novas' todos os dias, vindas de fora de Dourados, para aumentar o acampamento. 'As informações que temos é de que estão vindo mais famílias', afirma.



Ele relata ainda que os acampamentos menores, próximo à MS-156 e na Perimetral perto de bairro residencial, a quantidade de índios tem aumentado também gradativamente. O comandante disse que como não se trata de uma atuação direta da PM, não possui a informação do quantitativo de famílias que existe em cada localidade.

No entanto, ressaltou que o 3º BPM tem feito rondas nas proximidades, dentro da ação que compreende sua área de atuação. Também tem prestado apoio à PF (Polícia Federal) que, segundo o comandante, tem a responsabilidade em casos que envolvem conflitos de terra.

No final de semana, policiais militares acompanharam a PF em averiguações nas áreas. Na ocasião, os policiais federais já teriam levado pelo menos cinco índios para prestar depoimento e que também

ouviria fazendeiros nas próximas ações.

Há ainda relatos de violência, tanto por parte dos índios quanto por produtores, e de reações de hostilidade à presença de policiais, conforme noticiou o **Dourados News** no início desta semana, [relembre aqui](#)

As invasões começaram no final do mês de fevereiro, começando pela área na Perimetral próxima à Reserva, depois no ponto próximo a bairro de residências e, por último, às margens da MS-156. Essas três áreas juntas abrangem, pelo menos, sete propriedades.

O 3º BPM e a Polícia Federal, seguem monitorando os locais. De acordo com Silva, a polícia militar só interfere no sentido de retirar os índios das áreas a partir de decisão judicial. Caso a Justiça Federal conceda reintegração de posse ao produtor rural, por exemplo, essa deve ser encaminhada à Polícia Federal por se tratar de conflitos de terra, que por sua vez, solicita apoio à PM que tem contingente maior de policiais para a ação.

2.1.2 A HISTÓRIA NÃO CONTADA

Apesar das notícias disponíveis no portal Dourados News sobre a retomada relatarem certo nível de tensão presente nas áreas ocupadas, informações mais detalhadas estão

ausentes. Os indígenas são taxados de violentos e hostis, porém não há maiores detalhes na reportagem sobre a postura dos fazendeiros ou da polícia.

No dia 12 de março, segundo informações do CIMI e demais portais de notícias, ocorre um ataque na retomada Ita Poty por parte dos fazendeiros, fato sequer noticiado pelo portal Dourados News. O acontecimento deixou alguns feridos, segundo informações do CIMI, já haviam ocorrido outros ataques, um deles inclusive na mesma semana que a relatora da ONU estava presente na cidade para ouvir as demandas indígenas.

Em contrapartida ao silêncio do portal Dourados News em relação aos ataques foram selecionadas aqui as notícias publicadas pelo portal do CIMI que explicam o acontecido. As notícias aqui selecionadas do portal do órgão indigenista foram escolhidas para uma comparação do discurso utilizado, vale lembrar que diferente do portal Dourados News o CIMI não pretende ser imparcial por se tratar de um portal de um órgão e não um portal de notícias, dito isto vale observar a construção dos argumentos e a utilização dos termos feitos pelo órgão em comparação com o portal de notícias para que seja possível estabelecer algum grau de comparação.

2.1.3 CONTRAPARTIDA CIMI

Figura 4- Indígena é baleado em retomada Guarani e Kaiowá

Apesar de não noticiar o início da retomada o portal do CIMI noticiou os tiroteios que aconteceram lá, conforme demonstra a figura 4. A reportagem traz denúncias em vídeo e fotos de ataque armado à retomada por parte dos fazendeiros, enquanto os indígenas encontram-se escondidos na mata.

Em um trecho a notícia afirma “a aldeia também foi atacada a tiros por pistoleiros das fazendas que incidem sobre a terra tradicional”. Trecho este que demonstra a diferença no discurso acerca das retomadas, o órgão reconhece a existência de fazendas, mas a entende antes como “terra tradicional”, ainda assim não deixa de pautar o fato para que se possa contextualizar a questão.

11/08/2016

CIMI - Conselho Indigenista Missionário

Conselho Indigenista
Missionário

Organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

Quem Somos

Contato

Pesquisar...



1 2 3 4 5 6

Cimi

Regionais

Terras Indígenas

Assessoria Jurídica

Assessoria Teológica

Política Indigenista

Povos Indígenas

Jornal Porantim

Mundo que nos Rodeia

» Notícias » Nos estados » MS

Indígena é baleado em retomada Guarani e Kaiowá

Inserido por: Administrador em 14/03/2016.

Fonte da notícia: Assessoria de Comunicação / Cimi-MS



O indígena Isael Reginaldo foi alvejado durante um ataque de fazendeiros contra o *tekoha* Ita Poty, na divisa dos municípios de Dourados e Itaporã (MS), no último sábado, 12. Esta é a segunda ação violenta contra acampamentos indígenas após a visita da relatoria da Organização das Nações Unidas (ONU) no Mato Grosso do Sul. Na quinta-feira, 10, momentos depois da saída da relatora Victoria Tauli-Corpuz de Kurusu Ambá, em Coronel Sapucaia, a aldeia também

foi [atacada a tiros](#) por pistoleiros das fazendas que incidem sobre a terra tradicional.

(Foto: Helio Mello/Jornalistas Livres)

Indígena é baleado em retomada Guarani e Kaiowá



Indígenas registraram o momento do ataque em telefones celulares, onde se ouve o som contínuo dos disparos.

Em uma das gravações, é possível ver um homem não identificado - e, conforme os indígenas, com uma arma nas costas - ameaçando e intimidando os Kaiowá.

Segundo a liderança Ka'aguy Rendy, diversos homens armados, em três carros, chegaram à área do *tekoha*, ocupada pelas famílias indígenas na manhã do sábado. "Eles já chegaram atirando. Eu vi que o Isael tava sangrando demais, aí eu vim segurando ele, quase caindo", relembra. "Nosso avô, noso bisavô, morava por aqui. É por isso que fizemos retomada. Não é invasão. Mas ele [fazendeiro] fez com nós igual faz com bicho".

Levado por familiares ao Hospital da Vida após o ataque, Isael apresenta ao menos oito perfurações pelo corpo. Nem familiares, nem Fundação Nacional do Índio e nem Ministério Público Federal tiveram, ainda, acesso ao exame balístico para identificar que tipo de projéteis atingiram o indígena - que, apesar dos ferimentos, segundo os médicos, não corre perigo de vida. A Polícia Federal interrogou o indígena, e confirmou que ele tem diversas

http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=8612&action=read

1/2

11/08/2016

CIMI - Conselho Indigenista Missionário



perfurações leves por todo o corpo, mas não pode precisar a quantidade e o calibre dos projéteis que o atingiram.

O território Ita Poty, reivindicado pelos Guarani e Kaiowá, é vizinho à reserva de Dourados. "Isso aqui é nosso. Não queremos o que é de ninguém, só o que é nosso. Nós temos o direito. Como é que os brancos vão tomar de nós?", questiona Tajy Poty. Segundo ela, sobre o território ocupado incide a fazenda Cristal, que seria dos mesmos proprietários de uma rádio FM local.



"Nós temos um monte de criança, eles tem um monte de terra. Nós não vamos sair daqui. Se eles não quiserem sair daí, nem nós, nem eles, vão plantar nada. Nós vamos permanecer aqui", conclui a indígena.

A notícia evidencia outro fator relevante, enquanto o Dourados News associa à figura dos indígenas, categorias como violência e hostilidade, o CIMI demonstra os ataques realizados as terras tradicionais em vídeo, onde um homem armado os ameaça, e foto em que um dos indígenas aparece baleado, fato sequer noticiado pelo Dourados News. Este fator demonstra a diferença na construção dos argumentos, é evidente que os argumentos utilizados no portal do órgão estão melhor embasados e sustentados.

Ao contrário do portal de notícias em que a atuação dos indígenas é submetida a uma generalização, que não publicou o ataque realizado a retomada, e em que a questão que envolve os povos tradicionais perde completamente sua complexidade ao taxá-los simplesmente como “invasores”, “violentos” e “hostis”. O portal do órgão admite a existência das fazendas que incidem sobre o território e reconhecem a existência do conflito, fato ignorado pelo portal de notícias que não noticiou o ataque, ainda assim o denuncia como um ataque visto o teor da violência empregada pelos fazendeiros e seus contratados.

Figura 5- Rezador é baleado com tiro de borracha em Dourados

Outra notícia também não veiculada no portal de notícias Dourados News, diz respeito a um rezador, Isael Reginaldo, de 70 anos, do acampamento que foi atingido por uma bala de borracha, disparada por fazendeiros.

O fato aconteceu no dia 12 de março de 2016 e instaurou medo na comunidade identificada através de relatos anônimos sobre os ataques na notícia do CIMI. Segundo a notícia os indígenas afirmam que os ataques à retomada estão sendo realizados através de alternância entre munição letal e não letal, vide o caso de notícia anterior de indígena baleado no local, e assim mantinham os ataques a retomada.

11/08/2016

CIMI - Conselho Indigenista Missionário

Conselho Indigenista
Missionário

Organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

Quem Somos

Contato

Pesquisar...



1 2 3 4 5 6

Cimi

Regionais

Terras Indígenas

Assessoria Jurídica

Assessoria Teológica

Política Indigenista

Povos Indígenas

Jornal Porantim

Mundo que nos Rodeia

» Notícias » Nos estados » MS

Rezador é baleado com tiro de borracha em Dourados

Inserido por: Administrador em 16/03/2016.

Fonte da notícia: Assessoria de Comunicação / Cimi-MS



Um rezador foi atingido por uma bala de borracha nesta segunda, 14, em ataque de fazendeiros contra o acampamento Guarani, Kaiowá e Terena de Ita Poty, entre os municípios de Dourados e Itaporã (MS). O indígena tem 70 anos e não corre risco de vida, e é a [segunda vítima de ataques atribuídos a proprietários rurais](#) no local nos últimos quatro dias. As informações são de indígenas do tekoha.

No sábado, dia 12, o indígena Isael Reginaldo foi [alvejado durante ataque de fazendeiros](#) no

mesmo local. No dia 10, momentos depois da saída da relatora Victoria Tauli-Corpusz do *tekoha* Kuruu Ambá, no município de Coronel Sapucaia, a aldeia também [foi atacada a tiros por pistoleiros](#) das fazendas que incidem sobre a terra tradicional.

"Quem atirou tava de caminhonete, tinha umas duas, três caminhonetes", explica uma liderança da retomada, que preferiu não se identificar. "Parou um dos carros, saiu um de dentro, e deu o tiro no rezador. Não conseguimos pegar eles, porque eles correm".

O indígena relata que ameaças e ataques são constantes, de dia e de noite. "Ontem [segunda] foi o pessoal da Rit Tv [*canal de televisão local*] lá, e aí vieram os fazendeiros. Chegaram ameaçando, parecia que tavam decididos a atirar em nós. Só não atiraram em nós porque a TV tava lá".

Segundo a liderança os fazendeiros estão alternando o uso de munição letal e não-letal como estratégia para manter os ataques, mesmo sob a presença das forças policiais. "Porque a Polícia Federal agora está indo na área, eles estão usando bala de borracha. Mas na verdade não é, tão usando os dois. Mas mesmo assim preocupação nossa é usar bala de borracha e ferir, porque machuca também".

Ele explica que a terra reivindicada, onde incide a fazenda Cristal, está ociosa há muitos anos. "Quem tá atacando não é os fazendeiros da terra, porque lá a terra tá largada, o dono morreu. Não são os donos da fazenda que atacam, são os vizinhos. Entramos porque achamos que jamais ia ter confronto. Mas infelizmente os vizinhos não aceitaram e estão atacando".

Segundo a contagem dos próprios indígenas, a retomada tem cerca de 60 famílias, que estão espalhadas nas áreas da fazenda mais próximas da rodovia, para evitar ataques em lugares onde há menos condições para se protegerem dos disparos.

MS

Pesquisa sobre realidade socioeconômica e nutricional do povo Guarani e Kaiowá será lançada em Brasília
Documento sobre direito à alimentação adequada e à nutrição entre os Guarani e Kaiowá, produzido por Fian Brasil e Cimi, será lançado em evento no dia 16 de agosto, em Brasília

<http://www.cimi.org.br/site/pt-br/index.php?system=news&action=read&d=8617>

1/2

Outro fator muito importante não revelado pelo portal de notícias Dourados News é que a retomada se deu sobre as terras que incidiam a fazenda Cristal devido a sua ociosidade

de muitos anos “quem tá atacando não é os fazendeiros da terra, porque lá a terra tá largada, o dono morreu. Não são os donos da fazenda que atacam, são os vizinhos. Entramos porque achamos que jamais ia ter confronto”. Isso demonstra que ao contrário do que afirma o portal de notícias os indígenas não são afeitos a “violência”, pelo contrário, buscaram evitar o confronto mesmo no processo de retomada.

Por fim a reportagem afirma que cerca de 60 famílias estavam instaladas naquela retomada e que a maioria estava em áreas próximas a rodovia “para evitar ataques em lugares onde há menos condições para se protegerem dos disparos”, esse trecho revela ainda a expectativa dos povos ali alojados, que já esperavam uma resposta violenta, e/ou um ataque por parte dos fazendeiros, fato que demonstra também a perpetuação da perseguição aos povos tradicionais desde a colonização.

Após esta notícia publicada pelo CIMI há um silêncio nos meios de comunicação sobre a retomada Ita Poty, e somente em julho deste mesmo ano a mesma volta a estampar os portais de notícias de Dourados.

2.1.4 RETORNO DAS NOTÍCIAS SOBRE A RETOMADA

Após os fatos descritos, novas movimentações na retomada foram noticiadas apenas no dia 7 de julho deste ano onde foram realizados pelo menos 2 processos de reintegração de posse para fazendeiros em alguns pontos de Dourados, desarticulando assim os acampamentos de retomadas que incidiam sobre fazendas.

A maioria dos Guarani-Kaiowá que participavam destas retomadas encontram-se hoje as margens de rodovias próximas às fazendas de onde foram despejados e que atualmente incidem acampamentos de seguranças particulares contratados pelos fazendeiros para evitar novos ataques, o que proporciona certa tensão dos dois lados da rodovia.

Além disso ficando vulneráveis a atropelamentos, acidentes, incêndios e muitas vezes sem suficientes recursos para sobrevivência, visto a ausência de espaço para plantações, falta de água, entre outros.

Figura 6–Polícia retira índios às margens da Perimetral Norte em Dourados

Em nova reportagem sobre a área ocupada o jornal noticia o cumprimento do mandado de reintegração de posse da Fazenda Cristal, sem fornecer muitos detalhes sobre a operação a reportagem afirma que o fato ocorreu na manhã do dia 07 de julho.

07/07/2016 12h20

Polícia retira índios às margens da Perimetral Norte em Dourados

Fabiane Dorta



Polícia monitorava local desde a época das invasões (Foto: Arquivo/Dourados News)

A Polícia Federal com o apoio de equipes do 3º BPM (Batalhão de Polícia Militar) cumpre mandado de reintegração de posse da Fazenda Cristal, uma das propriedades ocupada por índios às margens da Perimetral Norte em Dourados. A ação foi na manhã desta quinta-feira (07).

Essa fazenda estaria localizada próxima à aldeia Bororó, que fica na Reserva Indígena de Dourados. Ainda não há informações confirmadas se a ação abrange toda a área invadida nessa região ou apenas uma parte.

O Caso

A área foi invadida no final do mês de fevereiro. O clima ficou tenso no local, que vinha sendo monitorado tanto pela PF quanto pela PM,

relembre aqui

A ampliação das invasões e a presença de índios de fora de Dourados também foi denunciada à época das ocupações, relembre aqui

Em tópico nomeado de “O caso” onde espera-se maiores detalhes sobre a retomada ou o processo de reintegração de posse, lê-se o trecho: “A área foi invadida no final do mês de fevereiro. O clima ficou tenso no local, que vinha sendo monitorado tanto pela PF quanto pela PM. A ampliação das invasões e a presença de índios de fora de Dourados também foi denunciada à época das ocupações”.

A notícia utiliza mais uma vez o termo “invasão” para o ato de retomada, e neste último trecho afirma que o clima “ficou tenso”, mas não informa o que de fato aconteceu no local, deixando ao leitor uma interpretação tendenciosa, já que como vimos anteriormente houve ataque a retomada por parte de fazendeiros e esses não foram noticiados pelo portal.

Figura 7-Polícia retira mais de 50 barracos de indígenas em desocupação



07/07/2016 15h50

Polícia retira mais de 50 barracos de indígenas em desocupação

Gizele Almeida



Várias áreas da região foram ocupadas por indígenas em março passado (Foto: Arquivo/Gizele Almeida)

A Polícia Federal, com apoio da Polícia Militar, retirou na manhã desta quinta-feira (07) mais de 50 barracos montados por indígenas que ocuparam por meses a Fazenda Cristal e suas proximidades –margens da Perimetral Norte, em Dourados.

A ação é parte da reintegração de posse determinada pela Justiça Federal no local, medida que fez com que os indígenas deixassem a região na quarta-feira (06), conforme a Polícia Militar.

De acordo com o subtenente da PM, Jovani Fernandes Ribeiro, o trabalho que durou cerca de três horas aconteceu de maneira tranquila no local. Para a execução da retirada dos barracos, equipamentos foram cedidos pelos proprietários do local.

"Não tivemos imprevistos, nem sinal de confronto, tudo aconteceu na calma e para a ação usamos pá carregadeiras dos proprietários das áreas", disse.

Ele explica que os indígenas após saírem do local se concentram na aldeia Jaguapiru e que não acredita em novas invasões. "Eles estavam por ali na rodovia e há informações de que estão acampados na aldeia. Não mostraram resistência e não se vê que articulem para retomar o local", disse.

A área foi invadida no final do mês de fevereiro. O clima ficou tenso no local e os moradores ao redor se diziam assustados.

Com isso, o local começou a ser monitorado tanto pela PF quanto pela PM, relembre aqui

A ampliação das invasões e a presença de índios de fora de Dourados também foi denunciada à época das ocupações, veja como foi aqui

Através de nova notícia o portal trata da reintegração de posse cedida pela Justiça Federal aos fazendeiros. Nela noticia a retirada pela polícia federal de “mais de 50 barracos” de indígenas na área. De acordo com a reportagem o subtenente da polícia militar, Jovani Fernandes Ribeiro, diz que a reintegração aconteceu de forma tranquila e que usaram equipamentos dos fazendeiros para realizar a ação, “usamos pá carregadeiras dos proprietários das áreas”, vale lembrar que o uso de pás carregadeiras é uma prática utilizada pelos fazendeiros para destruir as retomadas indígenas, derrubando seus barracos e enterrando seus pertences, o que se caracteriza por uma prática etnocida. Segundo a notícia o subtenente afirma ainda que “não mostraram resistência e não se vê que articulem para retomar o local”; neste trecho aparece talvez uma das únicas vezes que o portal trata as categorias de resistência

e retomada ao noticiar sobre indígenas, ainda assim sendo utilizadas de forma distorcida e criminalizante.

No fim da reportagem novamente são empregados os termos “invasão” e “clima tenso”, sem maiores esclarecimentos ou contextualização.

Figura 8-Alvos de novos pedidos de reintegração, número de índios diminui às margens da Perimetral

Dias depois de noticiar a reintegração de posse aos fazendeiros, que afetavam diretamente os povos tradicionais, presentes na retomada Ita Poty, que incidam sobre a Fazenda Cristal, o portal noticia novos pedidos de reintegração de posse na mesma retomada, porém nas demais fazendas ocupadas.

Em outro trecho da notícia a redação escreve, “ainda há mais áreas invadidas na região, porém com um número cada vez menor de índios que estão deixando a área também sem decisão judicial”. Além do uso tradicional do termo “invasão” a notícia se refere aos Guarani Kaiowá e Terenas no acampamento como índios, generalizando as etnias, fato observado também nas demais reportagens veiculadas lá.

Sem que o portal tenha noticiado os ataques articulados pelos proprietários das fazendas no início do ano na retomada, e sem demonstrar maiores detalhes sobre como se deu o processo de reintegração de posse cumprido dias antes juntamente com os fazendeiros, afirma apenas a retirada dos indígenas sem ordem judicial, sem maiores esclarecimentos ou contextualização.

Segue então comentando as novas decisões de reintegração de posse, nomeando os proprietários e esclarecendo que a “determinação de uso de força policial para retirada dos índios ainda não chegou aos órgãos de segurança”, mais uma vez associando a imagem dos indígenas com a ideia que “são casos de polícia”, com a necessidade do uso da força policial, criminalizando suas ações.

Apesar dos novos pedidos incidirem sobre a retomada Ita Poty, sob a qual estava também a fazenda cristal e que já havia sido concedido reintegração de posse, as ordens judiciais foram concedidas separadamente, o jornal não noticiou o proprietário daquela área, dono de uma rádio FM local, apesar de fazer isso com as demais fazendas.

20/07/2016 12h07

Alvos de novos pedidos de reintegração, número de índios diminui às margens da Perimetral

Fabiane Dorta



Área às margens da perimetral foi ocupada por índios (Foto: Gizele Almeida/Arquivo)

A Justiça Federal determinou a reintegração de posse de mais duas propriedades rurais ocupadas por índios às margens da Perimetral Norte, em Dourados. Apesar de já ter havido a desocupação de uma fazenda no início deste mês, ainda há mais áreas invadidas na região, porém com um número cada vez menor de índios que estão deixando a área também sem decisão judicial.

Uma das duas novas decisões foi expedida na sexta-feira (15), e trata da área que pertence a Nobuaki Sasaki. A outra foi expedida nesta segunda-feira (18), e está relacionada a propriedade de Adelina Oshiro. A determinação de uso de força policial para retirada dos índios ainda não chegou aos órgãos de segurança.

No dia sete deste mês, a Fazenda Cristal foi desocupada pela Polícia Federal com apoio de equipes do 3º BPM (Batalhão de Polícia Militar), após mandado de reintegração de posse. Nessa ocasião, a

desocupação foi pacífica,
relembre aqui

Foi a primeira propriedade que teve a saída dos índios com decisão judicial. Porém, há outros sítios invadidos ainda.

O cumprimento do primeiro mandado de reintegração de posse contribuiu para reduzir a quantidade de índios ocupando propriedades no local. No entanto, o quantitativo de pessoas na ocupação já vem reduzindo gradativamente, mesmo sem intervenções da justiça.

11/08/2016 Índios "esvaziam" áreas ocupadas na região da Perimetral após pedidos de reintegração - Dourados News - Notícias de Dourados e região.

De acordo com o tenente coronel Carlos Silva, comandante do 3º BPM, que vem acompanhando o caso em apoio à PF, a redução vem ocorrendo por dois motivos principais. "Teve a situação de Caarapó que fez muitos índios se deslocarem para lá, e tem também a questão de que a maioria dos índios [que estão na Perimetral] não é daqui [de Dourados]", afirmou.

Em Caarapó, o conflito de terra entre índios e produtores rurais teve início no dia 12 de junho. Há registro de ocupação de propriedades rurais por indígenas, confronto e mortes. O clima ficou tenso no local. Na semana passada, houve mais denúncias de ataques a índios.

[relembre aqui](#)

.

Ocupação na Perimetral

A área às margens da Perimetral Norte em Dourados foi invadida por índios no final do mês de fevereiro. O clima também ficou tenso no local, que vinha sendo monitorado tanto pela PF quanto pela PM.

[relembre aqui](#)

.

A ampliação das invasões e a presença de índios de fora de Dourados também foi denunciada à época das ocupações.

[relembre aqui](#)

.

No fim da notícia afirma que a primeira reintegração, na fazenda Cristal, contribuiu para a redução de indígenas na ocupação, mas que de acordo com o tenente coronel, Carlos Silva, da polícia militar, ela acontece por dois motivos principais: “a situação de Caarapó que fez muitos índios se deslocarem para lá, e tem também a questão de que a maioria dos índios [que estão na Perimetral] não é daqui [de Dourados]”. E para “contextualizar” sobre o que ocorreu em Caarapó afirma “Em Caarapó, o conflito de terra entre índios e produtores rurais teve início no dia 12 de junho. Há registro de ocupação de propriedades rurais por indígenas, confronto e mortes. O clima ficou tenso no local. Na semana passada, houve mais denúncias de ataques a índios”.

2.2 CRIMINALIZAÇÃO DO CIMI

Outra forma muito comum nos discursos que criminalizam aos atos indígenas acontece através da criminalização das entidades que os apoiam e estes ocorrem não só na mídia, mas também como processos concretos como aberturas de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI). Um exemplo do caso é a abertura da CPI Funai/Incra, que pretende enfraquecer as ações de responsabilidade da Funai e do Incra, através da revisão das decisões de demarcação de terras já tomadas pelos órgãos. Segundo levantamento da Agência Pública (2015) os deputados que ocupam cargos de comando e relatoria da CPI tiveram suas campanhas eleitorais financiadas por empresas e empresários do setor rural.

O grau do discurso de criminalização é tão elevado que até mesmo a visita da relatoria da ONU sobre direitos dos povos indígenas ao Brasil foi alvo da CPI, sendo requisitado através desta, os documentos referentes à missão realizada pela relatora Victoria Tauli-Corpuz.

Apesar das poucas notícias veiculadas pelo portal Dourados News que contextualizassem ou demonstrassem os processos sob os quais as retomadas estão inseridas, o número de notícias veiculadas no portal sobre a CPI do Cimi expressam por si só a postura do portal frente ao caso.

Na busca personalizada do portal foi realizada uma busca com o termo “CPI CIMI” e foram encontradas mais de 10 páginas com cerca de 10 notícias cada uma. A análise destas não foi possível aqui por demandar maior tempo e espaço para fazê-lo, porém, um exemplo do discurso e do processo que envolve a veiculação de notícias com a criminalização do órgão é feita para melhor demonstrar o exposto aqui, conforme figura 9.

Figura 9 – Em depoimento na CPI, desembargador afirma que Cimi é “estrategista”

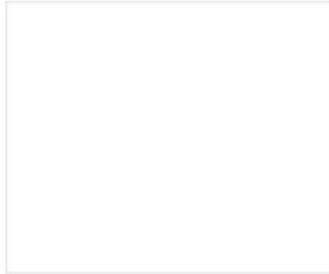
Na imagem há trechos do depoimento do desembargador de Roraima Alcir Gursen de Miranda. No depoimento o desembargador afirma que “estão (Cimi) usando a mesma forma de atuação aqui no Mato Grosso do Sul que usaram em Roraima” e que esta seria “uma estratégia definida”.



11/11/2015 09h32

Em depoimento na CPI, desembargador afirma que Cimi é "estrategista"

Da Redação



Na 5ª oitiva da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), na terça-feira (10), foi ouvido o desembargador de Roraima, Alcir Gursen de Miranda, que tratou da questão da demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol. Em seu depoimento ele afirmou que o Cimi é estratégico nas suas atuações.

"Eles seguem uma estratégia, uma estratégia definida. São muito organizados, competentes, inteligentes e preparados. Estão usando a mesma forma de atuação aqui no Mato Grosso do Sul que usaram em Roraima. O Cimi apóia os povos indígenas na reconquista de suas terras. Na garantia de seus espaços territoriais".

E ainda complementou em seu relato a potência do Cimi. "O Cimi é muito forte. Eles são fortes, mas não são burros. Tenho conhecimento de padres que incitaram os índios em uma situação que eu estava em Roraima, junto de outros pesquisadores. A participação da igreja católica é evidente". Para o desembargador que não acredita no acaso o controle das áreas pelos indígenas tem motivo. "As áreas indígenas no controle das nascentes dos rios, não são por acaso, porque eu não acredito no acaso".

Também destacou respaldando-se no artigo 232 da Constituição Federal que o índio não precisa da Fundação Nacional do Índio (Funai). "Hoje o índio não tem tutela, ele não precisa de Funai". Fez ainda afirmativa em relação ao direito dos índios. "O direito dos índios não pode ficar acima do direito do estado brasileiro".

O vice-presidente da CPI, deputado Marquinhos Trad (PMDB) questionou o depoente quanto ao seu conhecimento ou algum dado referente a incitação do Cimi às ações indígenas. "Em nível de pesquisa não, só notícias, eu trouxe o caso de Roraima, falo da atuação da igreja católica, eu tentei trazer essa experiência de lá e me chama a atenção a estratégia, a forma organizada que o Cimi age. O modo de que operam aqui guarda semelhança ao de Roraima".

Já a presidente da Comissão, deputada Mara Caseiro (PTdoB) fez uma análise das oitivas até aqui. "A mesma prática que está sendo utilizada aqui foi usada lá em Roraima, de incitação, de invasão, o mesmo modus operandi. É isso que a gente pode observar. É a mesma imposição que se faça a demarcação de terras indígenas, que na realidade não são terras indígenas, que na verdade são propriedades particulares e que hoje colocaram na cabeça dos indígenas que são deles. A gente volta a frisar que se nós temos algumas comunidades indígenas que estão sobrepostas, que estão vivendo em pequenas áreas e realmente não possuem condições de sobrevivência, isso tem que ser levantado, ficar comprovado e a partir daí se ampliar essas terras para que essas comunidades possam sobreviver", enfatizou a deputada.

E ainda em suas considerações o deputado Pedro Kemp (PT) declarou não concordar com estudiosos do tema indígena. "Eu acho um exagero quando estudiosos falam do risco para a soberania nacional, na criação de uma nação guarani. E ainda afirmam que as comunidades indígenas estão acima da Constituição federal e da legislação os pais". Paulo Corrêa que é o relator da Comissão destacou ao desembargador que a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul criou um fundo com o objetivo de desapropriar terras para fazer assentamentos. E propôs recomendar ao governador do Estado, Reinaldo Azambuja (PSDB) que seja feito diagnóstico de cada aldeia e de cada local indígena aqui do nosso Estado.

CPI - O objetivo da Comissão é investigar a suposta incitação por parte do Conselho Missionário Indigenista às ações indígenas. Mara Caseiro lembrou que a Comissão está em busca da verdade. "Nós estamos aqui trabalhando e em busca da verdade, mesmo que estejam nos desqualificando, nós estamos aqui porque esse é o nosso trabalho", apontou a parlamentar. Também participou da reunião o deputado Onevan de Matos (PSDB) que é membro da CPI.

Foi aprovado pelos pares o nome de Anderson dos Santos, que é advogado do Cimi para ser ouvido. A próxima reunião está prevista para terça-feira (17/11), às 14h, no Plenário Deputado Júlio Maia da Casa de Leis, a reunião é aberta ao público.

<http://www.douradosnews.com.br/noticias/cidades/em-depoimento-na-cpi-desembargador-afirma-que-cimi-e-estrategista>

1/2

17/08/2016

Em depoimento na CPI, desembargador afirma que Cimi é "estrategista" - Dourados News - Notícias de Dourados e região.

Depoimentos - Além do depoimento do desembargador Alcir Gursen de Miranda ouvido nesta tarde, a CPI já realizou oitivas com os jornalistas Lorenzo Carrasco e Nelson Barretto, estudiosos da área, os produtores rurais Vanth Vanni Filho, Mônica Alves Corrêa, Jucimara e Ricardo Bacha, os indígenas Dionedson Cândido, Inocêncio Pereira, Cacilda Pereira e Abélcio Fernandes, o delegado Alcídio de Souza Araújo, da Polícia Federal e o procurador da República, Emerson Kalif Siqueira.

SAIBA MAIS

Após vários trechos em que o desembargador criminaliza a ação do órgão o vice-presidente da CPI, deputado Marquinhos Trad, o questiona acerca de algum dado referente a incitação do Cimi às ações indígenas e o depoente responde “em nível de pesquisa não, **só notícias**, eu trouxe o caso de Roraima, [...] o modo de que operam aqui guarda semelhança ao de Roraima”.

A reportagem encontra-se na íntegra no portal, mas o interessante notar é a forma com que o depoente criminaliza o órgão com base em “notícias” e no que geral demonstra o poder que um discurso veiculado pelos meios de comunicação chega a intervir no processo de criminalização que como exposto anteriormente torna as questões indígenas “casos de polícia”, associação com atitudes ilícitas ou mesmo a criação de um estereótipo de “bandido” associado ao indivíduo indígena.

Esse tipo de discurso demonstra como na prática do discurso aplicado aos meios “imparciais” de comunicação o ideário internacional exposto e ratificado através das convenções não se concretiza na prática, e que dado ao seu histórico permite discursos incongruentes acerca da criminalização de ações envolvendo indígenas.

2.2.1 A DEFESA DO ÓRGÃO

Igual busca realizada no portal de notícias Dourados News, foi realizada no portal do órgão (CIMI) e o total de 10 notícias foram encontradas, dentre elas a que trazia o histórico do caso, intitulada “Onde está escrito que retomada é crime? ”: o voto separado do deputado Pedro Kemp na CPI do Cimi”⁸, em que, em mais de 6 páginas, o órgão faz sua defesa.

A reportagem traz trechos da fala do deputado Pedro Kemp que pede arquivamento do processo por acreditar não existir ação ilícita praticada pelo órgão. Segundo a notícia os argumentos apresentados pelo deputado foram expostos em mais de 100 páginas que analisavam as principais provas materiais e depoimentos usados na CPI.

Em trecho a reportagem afirma “a diferença entre “invasão”, termo usado pela CPI, e retomada, segundo o entendimento dos povos indígenas, começa a dissuadir todo o sentido do relatório final da CPI” e ainda “ o voto do parlamentar (Pedro Kemp) lista uma série de jurisprudências do Supremo Tribunal Federal (STF) onde a Corte Suprema não entende as retomadas como invasões”. Os trechos demonstram tanto a falta de fundamento da CPI,

⁸ Disponível em: TIRAR

pautada principalmente na conceituação das retomadas como invasões, como a própria criminalização antecipada nos meios de comunicação e nos discursos, já que as retomadas não são entendidas como crime.

Pedro Kemp ainda afirma em depoimento exposto pela reportagem, “como buscar provas que desaguem em finalidade ilícita sem, contudo, haver fundamento jurídico para classificar o fato como delituoso? Como podemos chegar à conclusão que o Cimi fornece os meios para execução de um fato ilícito, se este fato não é entendido pelos tribunais como crime?”

São esses discursos de criminalização que demonstram a conexão entre o plano jurídico, o Estado e sua política, assim como as forças atuantes em suas decisões; que permitem uma análise da situação criminal indígena como um contexto amplo e complexo, carente de análises profundas. E por fim como esse contexto local e nacional impedem na prática a efetivação do ideal global, expresso aqui através da Convenção 169 da OIT,

Art. 2º, 1. Os governos terão a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática para proteger seus direitos e garantir respeito à sua integridade.

Art. 10. 1. Quando sanções penais sejam impostas pela legislação geral a membros dos povos mencionados, deverão ser levadas em conta as suas características econômicas, sociais e culturais.

2. Dever-se-á dar preferência a tipos de punição outros que o encarceramento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do aparato judicial que na teoria amparam os indígenas nacional e internacionalmente, o processo histórico brasileiro demonstra um caminho prático diferente, demonstrando uma desvinculação entre a prática e o direito. As forças internas nacionais que atuam no Brasil impedem na prática a efetivação dos direitos indígenas, levando o Estado a uma omissão que permite a sobreposição de interesses capitalistas sobre os direitos indígenas. Assim em prol de um discurso desenvolvimentista direitos das minorias não sendo sacrificados e sobrepostos.

A prática desse sistema que leva ao encarceramento indígena resulta para os indivíduos já encarcerados a alteração da sua organização social. E demonstram na prática que a postura internacional brasileira não se efetiva. E que na realidade além da violação de seus direitos, os indígenas ainda são criminalizados. É essa constante falta de efetividade que demonstra que os “direitos do homem” significam para a grande maioria (minorias) a mera posse do direito de possuir os “direitos do homem” (MÉSZÁROS, 2008, p.161).

Esse sistema deficitário serve a estratégia anti-indígenas que se constitui em formas que empresas, grupos de poder e burguesia agrária encontram para intervir nas ações já tomadas em favor da causa indígena e reproduzir o retrocesso histórico já posto desde tempos de colonização.

E assim seguimos utilizando a mesma lógica desenvolvimentista que outrora pautava o “crescimento do país” baseada em explorações de minorias sob a celebre desculpa do desenvolvimento nacional. Então os direitos e a prática tornam-se planos distintos e por vezes distantes. Os discursos criminalizantes na mídia, das ações indígenas, despolitizam o movimento e a taxam como questão a ser tratada pelo uso da força do Estado.

Como demonstrado no item 1.2 deste trabalho a questão do agronegócio versus indígenas se trata de uma situação histórica que permanece até os dias atuais e que contribui na perpetuação do estereótipo do indígena estigmatizado.

Discurso esse transmitido também pelos meios de comunicação que seguem utilizando este estereótipo e servindo aos interesses da estratégia anti-indígena, criminalizando em seu discurso as ações e atos de resistência indígena. Os órgãos, instituições, indivíduos e pesquisadores que trabalham na defesa e na efetivação dos direitos indígenas por vezes também são alvos dos discursos criminalizantes como demonstrado através do caso do CIMI,

FUNAI e INCRA, com a instauração de CPIs. Desta forma a mídia exerce a função de transmitir e produzir no senso comum o estímulo da segregação e vingança, vendida como um produto contemporâneo.

É necessária a consideração de que nem sempre o indígena seja visto como criminoso e violento pelos setores da sociedade, principalmente por aqueles que possuem suas análises centradas em outras fontes de informação, embora seja necessário admitir que é comum no Brasil buscar informações através da mídia de massa e que em tempos de tecnologia os portais de notícias virtuais exercem papéis centrais.

Ainda assim a consideração a que se chega o presente trabalho é a de que o transbordamento do panorama indígena nacional, atualmente marcado pelas violações de direitos, sobreposição de interesses capitalistas, criminalização, confinamento, entre outras, além de sua historicidade, é perpassado por uma ideologia que estereotipa o indígena como a figura de um indivíduo “criminoso”, “violento”, “hostil”, entre outros. Estereotipo este reproduzido pela mídia que cada vez mais a associa a casos de criminalidade, a discursos criminalizantes, transformando as ações indígenas e ligando-as a “casos de polícia” e assim fazendo com que o senso comum os associe a temas de segurança.

Essa constatação fica explícita ao se comparar os discursos utilizados pela portal online mais antigo de Dourados, DouradosNews, as matérias veiculadas pelo Portal do CIMI, que apesar de seu caráter parcial, demonstra a diferença na construção do discurso, através das análises das palavras utilizadas para a caracterização das retomadas e o uso e construção dos argumentos.

Desta forma se considera necessária a relevância da complexidade da situação indígena e seus mecanismos atuantes nas esferas públicas e privadas nos discursos que perpassam suas questões, principalmente aquelas ligadas a criminalização de indígenas, sem deixar de levar em consideração também seu modo organizacional/social, sua historicidade, etc.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAND, Antônio. Os Kaiowá/Guarani no Mato Grosso do Sul e o processo de confinamento: a entrada de nossos contrários. In: CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO REGIONAL MATO GROSSO DO SUL (ed.). Conflitos de direitos sobre as terras guarani e kaiowá no Estado do Mato Grosso do Sul. São Paulo: Palas Athena, 2000. p. 93–134.

BUZZATO, Cleber César. “Enfrentamentos ou retrocessos: o embate em curso”. In: Relatório, Violência contra os povos indígenas no Brasil, Brasília, 2012.

CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA (CTI). “Situação dos Detentos Indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul”. 1ª ed. - Brasília: CTI, 2008.

CHAUÍ, Marilena. “O que é ideologia”. São Paulo: brasiliense, 2008. (Coleção primeiros passos; 13)

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Relatório: “Violência contra os povos indígenas no Brasil”. 2014, Brasília – DF.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI. “As violências contra os povos indígenas em Mato Grosso do Sul e as resistências do Bem Viver por uma Terra Sem Males”. Dados: 2002-2010. Mato Grosso do Sul: Conselho Indígena Missionário – CIMI, 2011.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1988.

COSTA, Helton. Guia de ciberjornais de Dourados/MS – 2012 / Helton Costa (organização). Dourados: Editora Unigran, 2012.

GIAMBERARDINO, A. R. Criminalização dos Movimentos Sociais. In: CLÉMERSON MERLIN CLEVE. (Org.). Direito Constitucional Brasileiro. 1ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 1, p. 649-658.

JÚNIOR, Isac Tolentino de Araújo. “A CONTEMPORANEIDADE DA PRISÃO E DO SISTEMA PUNITIVO: SISTEMA PÓSCORRECCIONAL NO CAPITALISMO DE BARBÁRIE”. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro: vol. 3 no.1, janeiro-abril 2011, p. 33-61.

LEMES, Conceição. “À Dilma: Desqualificação da Funai repete último governo militar”. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/denuncias/carta-a-presidenta-dilma-desqualificacao-da-funai-repete-acao-do-ultimo-governo-militar.html>>. Acesso em: 13 de junho de 2016

MÉSZÁROS, István. “Filosofia, Ideologia e Ciência social – Ensaios de negação e afirmação”. São Paulo: Boitempo, 2008.

OLIVEIRA, Giuliano C.; VAZQUEZ, Daniel A. “Florestan Fernandes e o capitalismo dependente: elementos para a interpretação do Brasil”. OIKOS, Rio de Janeiro, pgs 137-160, Volume 9, nº 1, 2010, www.revistaoidos.org

ORLANDI, E. P. Análise de discurso: princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 1999.

PÚBLICA AGÊNCIA DE REPORTAGEM E JORNALISMO INVESTIGATIVO. “Devassa ruralista na Funai e no Inbra”. 2015. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwidqfLvoMbOAhXGf5AKHZpRArgQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fpublica.org%2F2015%2F11%2Ftruco-devassa-ruralista-na-funai-e-no-incra%2F%3Fformat%3Dpdf&usg=AFQjCNERv8VKsB4rc_xsAhjZlrTkOv3qZw&sig2=mTedFSO5Cgg-BkPgt7yynA&bvm=bv.129759880,d.Y2I> Acesso em: 16 de Agosto de 2016.

RELATORIA DO DIREITO HUMANO À TERRA, TERRITÓRIO E ALIMENTAÇÃO. “VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS INDÍGENAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL”. 2014, Brasília/DF e Curitiba/PR.

ROCHA, José Milton. “O ‘Glocal’ no ciberjornalismo regional: análise dos sítios de webnotícias de Dourados”. 2014, UFMS, Campo Grande - MS.

SILVA, Cristhian Teofilo da. “O índio, o pardo e o invisível: Primeiras impressões sobre a criminalização e o aprisionamento de indígenas no Brasil”. ANTROPOLÍTICA Niterói, n. 34, p. 137-158, 1. sem. 2013

SILVA; Patricia Pereira. “A representação do movimento dos atingidos por barragens na imprensa escrita: O caso da hidrelétrica Candonga/MG”. 2008, Viçosa – MG.

VIOMUNDO. “À Dilma: Desqualificação da Funai repete último governo militar”. 2013. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/denuncias/carta-a-presidenta-dilma-desqualificacao-da-funai-repete-acao-do-ultimo-governo-militar.html>> Acesso em: 13 de junho de 2016